

DANIEL DE RESENDE SALGADO

A METAPROVA NO PROCESSO PENAL:

seu perfil conceitual e funcional e o controle racional da fiabilidade da prova

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Titular Dr. Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP
FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO
SÃO PAULO

2022

DANIEL DE RESENDE SALGADO

A METAPROVA NO PROCESSO PENAL:

seu perfil conceitual e funcional e o controle racional da fiabilidade da prova

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, Universidade de São Paulo (USP), como exigência parcial para obtenção do título de mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito Processual.

Subárea: Direito Processual Penal.

Linha de pesquisa: Prova e Verdade na Persecução Penal.

Orientador: Prof. Titular Dr. Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP
FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO
SÃO PAULO

2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que mencionada a fonte.

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo

Salgado, Daniel de Resende

A metaprova no processo penal: seu perfil conceitual e funcional e o controle racional da fiabilidade da prova; Daniel de Resende Salgado; orientador Dr. Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró -- São Paulo, 2022. 381 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) - Faculdade de Direito do Largo São Francisco, Universidade de São Paulo, 2022.
1. Epistemologia. 2. Direito à prova. 3. Metaprova. 4. Controle racional. 5. Fiabilidade. I. Badaró, Gustavo Henrique Righi Ivahy, orient. II. Título.

Nome: SALGADO, Daniel de Resende.

Título: A metaprova no processo penal: seu perfil conceitual e funcional e o controle racional da fiabilidade da prova.

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Processual, da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, Universidade de São Paulo, para obtenção do título de mestre em Direito Processual.

Aprovada em: _____ / _____ / _____.

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

À Ana Cláudia Salgado, companheira de uma vida.

A meus pais, Maria Luiza e José Henriques (in memoriam), que muito cedo se foram.

À Maria José e a Edson, sempre presentes.

AGRADECIMENTOS

Uma trajetória nunca é escrita sozinha. Por óbvio, alguns passos são solitários e as decisões tomadas ao longo do caminho são de responsabilidade individual. Sem o alicerce recebido durante a jornada, contudo, certamente os objetivos projetados se tornariam mais difíceis de serem alcançados.

A presença e o apoio de diversas pessoas foram fundamentais desde o momento em que comecei a prospectar o retorno aos bancos acadêmicos após alguns anos de dedicação exclusiva ao Ministério Público Federal. Sem as suas palavras expressadas no momento certo, talvez nesta fase da vida já não teria fôlego para resgatar o antigo desejo de aperfeiçoar meus estudos na conceituada Universidade de São Paulo. A elas, agradeço a conclusão destas letras inacabadas.

A presença da minha esposa, Ana Cláudia Ayres da Fonseca Salgado, foi fundamental neste processo. É a ela a quem primeiro agradeço pelo constante incentivo, por acreditar incondicionalmente em mim e pela paciência indelével durante a conclusão deste trabalho, em especial nos momentos mais difíceis do percurso.

Agradeço, também, aos meus sogros, Maria José e Edson Ayres; aos meus irmãos, Raquel e Samuel Salgado; à minha tia Cleide Arraes; ao meu cunhado, André Ayres e à sua esposa, Marcella Barbieri – minhas referências e base familiar –, pela sincera torcida. Minha gratidão aos meus pais, Maria Luiza e José Henriques que, apesar de as intempéries da vida tê-los me tirado tão cedo, foram essenciais para me mostrarem o caminho do amor aos estudos.

Não poderia deixar de agradecer a duas pessoas que, apesar do distanciamento pelo tempo (lá se vão quase 20 anos), foram e continuam sendo, pelas suas trajetórias pessoais e profissionais, um norte para mim: Francisco Antonio Alves de Oliveira e Ana Maria Duarte Amarante Brito. Cada vitória na seara jurídica, e o ingresso na Pós-Graduação da USP foi e é uma vitória, foi fruto – lá de trás – do incentivo e do exemplo dessas duas referências. Fica aqui o registro da minha gratidão.

Três amigos com os quais convivi nos meus quase 20 anos de Ministério Público Federal foram essenciais para o início e término deste ciclo: Andrey Borges de Mendonça, Vladimir Aras e Luis Felipe Kircher – grandes incentivadores e exemplos de profissionais e acadêmicos. Obrigado. Sou grato demais pelo apoio

na disponibilização de materiais e de contatos com outros professores (inclusive no Exterior), pelas ricas discussões e por doarem o precioso tempo à leitura e às críticas de algumas de minhas produções. Tenho certeza de que sem vocês o caminho teria sido mais espinhoso.

Minha gratidão às professoras Maria Thereza de Assis Moura e Marta Saad pelas sugestões apresentadas durante a minha banca de qualificação. A admiração, que já era grande, cresceu ainda mais quando as conheci pessoalmente nas aulas e em outros contatos ligados à academia.

Ao meu orientador, professor doutor Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró, meus sinceros agradecimentos. Seu respeito à divergência de opiniões, seu estofo e trajetória acadêmica são inspiradores. Sou grato, especialmente, pela sua confiança em mim e por ter me dado a oportunidade de ingressar no Programa da Pós-Graduação da USP. Agradeço, também, pelas aulas riquíssimas, pelas indicações bibliográficas e por me apresentar autores que me abriram nossas percepções sobre o processo penal. Foi uma imensa honra ter sido conduzido nesta pesquisa por um dos mais promissores processualistas penais de sua geração.

Meus agradecimentos às bibliotecas, em especial à da Procuradoria da República em São Paulo, na pessoa de uma das maiores profissionais da área que conheci: Maristela Oliveira. Esta dissertação ficaria incompleta se não fosse o suporte desses profissionais.

Por fim, rendo homenagens às seguintes pessoas que se prontificaram a discutir temas, a dividirem comigo algumas angústias, a apresentarem sugestões e dicas estruturais e de conteúdo para este estudo, e disponibilizaram ou indicaram obras essenciais a sua conclusão, compartilhando generosamente seus saberes: professores Raul Gavião, Jordi Ferrer Beltrán, Carmen Vázquez, Fernando Gascón Inchausti, Vitor de Paula Ramos, André Lopes, José Ayu Prado Canals, Diego Dei Vecchi, Janaina Matida, e Fabio Bechara; e aos colegas e amigos Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Livia Moscatelli, Luís Fernando Manzano, Luciano Rolim, Romulo Almeida, Isac Barcelos, Marcos José, Luciana Sperb, Rodrigo De Grandis, Carlos Leitão, Luiz Fernando Bugiga, Thiago Nihil, Daniel Zaclis, Marcelo Vieira, Renato Stanziola Vieira, Vitor Cunha, Gustavo Soares, José Roberto Fumach Júnior, Mario Medeiros, Daiana Ryu e Marcos Vinicius Pinto. Todos – cada um com a sua especial importância – representaram muito para a conclusão deste estudo. A vocês, o meu pálido agradecimento.

SALGADO, Daniel de Resende. *A metaprova no processo penal: seu perfil conceitual e funcional e o controle racional da fiabilidade da prova*. 381 p. 2022. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

RESUMO

O objeto desta dissertação é delimitar o perfil conceitual autônomo e funcional da metaprova, compreender a sua forma de estruturação e os seus limites, bem como a sua relevância para o alcance de um controle racional sobre a fiabilidade da prova. Para tanto, o estudo foi norteado por pesquisa doutrinária em língua portuguesa, espanhola, inglesa e italiana, sem prejuízo a incursões sobre julgados de países falantes de tais idiomas e da Corte Europeia de Direitos Humanos. O estudo parte da premissa de que uma das funções institucionais do processo é a busca da verdade. Vale-se, então, da prova como método de corroboração ou refutação das hipóteses apresentadas em juízo. Em consequência, observa-se no processo penal uma finalidade epistêmica dirigida à utilização de todas as informações úteis, ricas e fiáveis para o acerto fático. A metaprova é justamente uma das formas de controle racional da fiabilidade da prova. Caracteriza-se, portanto, como uma atividade cujo escopo consiste em reforçar ou minimizar a força inferencial de um determinado meio de prova ou de uma máxima de experiência, conduzindo à conclusão de que, no processo valorativo que precede a sentença, sua eficácia deve aumentar, diminuir ou desaparecer. Distingue-se dos demais tipos de prova por não se dirigir diretamente aos enunciados fáticos que compõem o objeto do processo, mas sobre outra prova. Por possuir um caráter subsidiário e periférico, a atividade de uma prova sobre outra prova é inversamente proporcional à quantidade e à qualidade de meios de prova diretamente dirigidos ao enunciado fático objeto do processo de que dispõe o julgador. Assim, a produção da metaprova pode servir para diminuir ou robustecer, por exemplo, a fiabilidade de um testemunho único, de um testemunho anônimo ou de um colaborador da justiça e, também, para comprovar a observância do rito do reconhecimento pessoal presencial ou demonstrar a fiabilidade de uma metodologia utilizada para produção da prova pericial. Por outro lado, um testemunho indireto pode servir de metaprova, assim como a produção de metadados que conferem fiabilidade à prova digital ou os elementos que revelam uma falsidade material em um documento ou, ainda, no caso de dissonância narrativa, o acareamento entre testemunhas. Apesar de suas peculiaridades, a metaprova não deixa de ser mais uma manifestação do gênero “prova” e, enquanto tal, a tutela do direito à prática da metaprova deve articular-se, considerando suas peculiaridades, às bases genéricas para tutela do direito à prova.

Palavras-chave: Epistemologia. Direito à prova. Metaprova. Controle racional. Fiabilidade.

SALGADO, Daniel de Resende. *Meta-evidence in criminal proceedings: its conceptual and functional profile and the rational reasoning of the reliability of the evidence*. 381 p. 2022. Dissertation (Master's degree) – Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2022.

ABSTRACT

The theme of this dissertation is the functional, conceptual profile of meta-evidence, its autonomy, how it is structured and what are its limits, as well as its relevance to provide a rational control over the reliability of evidence. To achieve this goal, this work was guided by a doctrinal research in Portuguese, Spanish, English and Italian, relying too in rulings delivered by courts which have those tongues as their working-languages and in judgments by the European Court of Human Rights. The study departs from the premise that one of the institutional functions of due process is the search for truth. To this end, proof is used as a method of corroboration or refutation of the hypotheses presented in court. As a consequence, an epistemic scope is observed in the criminal procedure aimed at the collection of useful, enlightening and reliable information for an accurate determination of facts. Meta-evidence is precisely one of the forms of rational reasoning on the reliability of the evidence. Therefore, it is characterized by being an activity whose target is to reinforce or diminish the inferential force of a particular evidence or a maxim of experience, leading to the conclusion that, in the evaluative process that precedes the verdict, its effectiveness must increase, decrease or disappear. It differs from other types of evidence because it is not directly addressed to the factual allegations that are the object of a criminal trial; it refers to another evidence. As it has a subsidiary and peripheral nature, the influence of one evidence over another evidence is inversely proportional to the quantity and quality of evidence directly related to the factual statements inherent to the case that a judge shall adjudicate. Thus, the production of meta-evidence can serve, for example, to reduce or strengthen the reliability of a single testimony, of an anonymous testimony or of a cooperating witness declaration; it could be useful to demonstrate compliance with the procedure for an eyewitness identification in a lineup; or to demonstrate the reliability of a methodology used to produce expert evidence. On the other hand, a hearsay witness can serve as meta-evidence, as well as the production of metadata that may provide reliability to digital evidence; the elements that reveal a counterfeit document or, in the case of a narrative divergence, the confrontation between witnesses. Despite its peculiarities, a meta-evidence is nothing more than a manifestation of the evidentiary genre and, as such, the protection of the right to its production in court must be articulated, considering its peculiarities, with the general principles that protect the right to evidence itself.

Keywords: Epistemology. Right to evidence. Meta-evidence. Rational reasoning. Reliability.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	19
O estado atual da questão e a importância do tema	19
CAPÍTULO 1 – A VERDADE E A PROVA NO PROCESSO PENAL	23
1.1 AS RELAÇÕES ENTRE VERDADE, PROCESSO E PROVA	23
1.1.1 As teorias da verdade como correspondência	26
<i>1.1.1.1 A concepção semântica de Alfred Tarski.....</i>	<i>29</i>
1.1.2 Teorias pragmatistas e coerentistas da verdade.....	30
<i>1.1.2.1 Algumas perspectivas pragmatistas.....</i>	<i>30</i>
1.1.2.1.1 O consensualismo de Jürgen Habermas.....	31
<i>1.1.2.2 Algumas perspectivas coerentistas</i>	<i>36</i>
1.1.3 O ceticismo fático	37
1.1.4 O significado e os critérios da verdade – A verdade de um enunciado fático	38
<i>1.1.4.1 Limitações probatórias e sua influência na pesquisa da verdade no processo penal</i>	<i>46</i>
1.1.4.1.1 O ser verdadeiro e o ser tido como verdadeiro	50
1.2 A PROVA COMO JUSTIFICAÇÃO EPISTÊMICA.....	55
1.2.1 A função da prova jurídica.....	57
1.2.2 A formação da prova jurídica	60
<i>1.2.2.1 O direito à prova e os contextos da atividade probatória</i>	<i>64</i>
1.2.2.1.1 O contexto da investigação	66
1.2.2.1.2 O contexto da instrução	70
1.2.2.1.3 O contexto da valoração	72
1.2.2.1.4 O contexto da decisão	77
1.2.2.1.5 O contexto da motivação	86
1.2.3 O objeto do processo e o objeto da prova	89
<i>1.2.3.1 A fiabilidade e a credibilidade probatória: seus significados e alcance</i>	<i>93</i>
1.2.3.1.1 O racionalismo probatório e as percepções subjetivas do julgador	105
1.2.3.1.2 Os atributos da fiabilidade	110
<i>1.2.3.2 A presunção de fiabilidade probatória</i>	<i>112</i>
CAPÍTULO 2 – PERFIL CONCEITUAL E FUNCIONAL DA METAPROVA E O REGRESSO AO INFINITO DA CADEIA DE PROVAS.....	117
2.1 METAPROVA: CONCEITUAÇÃO, OBJETO E ESCOPO	117
2.1.1 Aspectos introdutórios	117
2.1.2 Aspectos conceituais e as diversas denominações do fenômeno probatório: a opção pela expressão metaprova	118
<i>2.1.2.1 O objeto e o escopo da metaprova</i>	<i>122</i>

2.2 A METAPROVA E O PROBLEMA EPISTÊMICO DO REGRESSO <i>AD INFINITUM</i> DA CADEIA DE PROVAS.....	125
2.2.1 O fundacionalismo	127
2.2.2 O coerentismo.....	129
2.2.3 As críticas ao fundacionalismo e ao coerencialismo – o funderentismo de Susan Haack.....	130
2.2.4 O papel das máximas de experiência e o regresso <i>ad infinitum</i>	137
2.2.5 Outros cortes impeditivos à regressão <i>ad infinitum</i> e a atividade metaprobatória	143
2.3 A METAPROVA, OUTROS MÉTODOS DE AFERIÇÃO DA FIABILIDADE PROBATÓRIA E AS DEMAIS ESPÉCIES DE PROVA.....	151
2.3.1 A metaprova e o controle <i>in fieri</i>	152
2.3.2 A metaprova, a prova negativa e a contraprova.....	154
2.3.3 A metaprova e a <i>riprova</i>	155
2.3.4 A metaprova e os <i>elementi di riscontro</i>	156
2.3.5 A metaprova e os elementos produzidos em procedimento investigativo	158
2.3.6 A metaprova e o indício	160
2.3.7 A metaprova e a ilicitude da prova	162
2.3.8 A metaprova e o processo de formação da prova	164
2.4. A METAPROVA, O PRINCÍPIO DA MESMIDADE E A CADEIA DE CUSTÓDIA: A PROVA DA CADEIA DE CUSTÓDIA COMO METAPROVA	168
CAPÍTULO 3 – A ATIVIDADE METAPROBATÓRIA E OS SEUS CONTEXTOS: O CONTROLE RACIONAL DA FIABILIDADE DA PROVA.....	177
3.1 A ATIVIDADE METAPROBATÓRIA.....	177
3.2 O CONTEXTO DA INSTRUÇÃO.....	182
3.2.1 Similitudes e diferenças entre a admissão da metaprova e da prova em geral .	182
3.2.1.1 <i>Restrições lógico-rationais do direito à admissão da prova</i>	182
3.2.1.1.1 A estruturação dos critérios lógico-rationais à admissão da prova.....	185
3.2.1.2 <i>O direito à admissão da metaprova</i>	190
3.2.1.2.1 O juízo de admissão excepcional da metaprova no curso do processo.....	194
3.2.1.3 <i>O contraditório para admissão da metaprova</i>	198
3.2.2 Considerações acerca dos poderes instrutórios do juiz: reflexões dogmáticas sobre as balizas de atuação de ofício do decisor em matéria de prova.....	200
3.2.2.1 <i>Os poderes instrutórios do juiz em matéria de prova e de metaprova</i>	205
3.3 O CONTEXTO DA VALORAÇÃO DA METAPROVA.....	210
3.3.1 A teoria holista e atomista da inferência probatória.....	211
3.3.2 A estrutura do raciocínio probatório e os critérios para valoração da prova ..	216
3.3.2.1 <i>A análise da fiabilidade da prova e a metaprova</i>	227
3.3.2.1.1 A valoração provisória da prova e a metaprova	228

3.3.2.1.2 A valoração da metaprova.....	232
3.4 A METAPROVA E O ESTADO DE INOCÊNCIA	233
3.4.1 Os standards probatórios e o ônus da prova	233
<i>3.4.1.1 O ônus objetivo da prova no processo penal.....</i>	<i>235</i>
3.4.2 O in dubio pro reo e a sua aplicação em caso de dúvida sobre a fiabilidade da prova.....	240
CAPÍTULO 4 – HIPÓTESES PARTICULARES DE METAPROVA.....	245
4.1 A ATIVIDADE METAPROBATÓRIA E OS DIFERENTES MEIOS DE PROVA ...	245
4.2 A METAPROVA E A PROVA POR DECLARAÇÕES.....	245
4.2.1 A avaliação da higidez da prova por declarações.....	248
<i>4.2.1.1 O testemunho único e a metaprova</i>	<i>251</i>
<i>4.2.1.2 A força probatória do testemunho indireto</i>	<i>259</i>
4.2.1.2.1 A cizânia sobre a admissão do testemunho indireto	260
4.2.1.2.2 O carácter metaprobatório do testemunho indireto	266
<i>4.2.1.3 As declarações policiais e a metaprova</i>	<i>269</i>
4.2.1.3.1 A força inferencial do testemunho policial	269
4.2.1.3.2 O testemunho policial indireto e seu carácter metaprobatório em relação a outros testemunhos.....	271
<i>4.2.1.4 Testemunha anônima e o defeito na formação da prova</i>	<i>276</i>
4.2.1.4.1 Testemunha anônima na Corte Europeia de Direitos Humanos	279
<i>4.2.1.4.1.1 Testemunha anônima, o impacto do anonimato na valoração da prova e a metaprova.....</i>	<i>282</i>
<i>4.2.1.5 A fiabilidade do coimputado e da declaração delatária</i>	<i>286</i>
4.2.1.5.1. Os <i>elementi di riscontro</i> como metaprova	294
4.3 O RECONHECIMENTO PESSOAL PRESENCIAL E A METAPROVA	301
4.4 A NATUREZA METAPROBATÓRIA DA ACAREAÇÃO	308
4.5 A PROVA DOCUMENTAL ESCRITA E A METAPROVA.....	312
4.5.1 A fiabilidade da prova documental.....	313
4.5.2 A atividade metaprobatória e a falsidade documental	316
4.6 A METAPROVA E A PROVA DIGITAL.....	324
4.6.1 Atributos específicos de fiabilidade da prova digital e a atividade metaprobatória.....	326
4.7 A METAPROVA E A PROVA PERICIAL	334
4.7.1 A fiabilidade da prova pericial: o conhecimento experto e o papel do perito ..	336
4.7.2 A cientificidade e as provas periciais: os fatores <i>Frye, Daubert, Joiner e Kumho</i>	339
<i>4.7.2.1 O fiável e o científico na avaliação da prova pericial.....</i>	<i>342</i>
<i>4.7.2.2 A eleição de atributos específicos de fiabilidade da prova pericial e a metaprova</i>	<i>345</i>

CONCLUSÃO	351
REFERÊNCIAS	361

INTRODUÇÃO

O estado atual da questão e a importância do tema

No processo penal podem ser identificados pelo menos dois fenômenos probatórios que se diferenciam quanto à finalidade e ao objeto: a) aquele que pretende evidenciar a verdade ou a falsidade dos enunciados de fatos produzidos pela acusação e pela defesa; b) o que pretende colocar em relevo a maior ou menor fiabilidade da prova utilizável no item “a”, recaindo, assim, sobre proposições fáticas secundárias.

Denomina-se o fenômeno probatório indicado no item “b” de *metaprova*, compreendido, dentro de uma visão epistêmica, como dados periféricos que ajudam a conduzir à função institucional da atividade probatória no processo penal, qual seja, alcançar a verdade sobre as hipóteses fáticas, a partir de um procedimento dialético e controlável. Dito de outra forma, o elemento produzido para aumentar, diminuir ou fazer desaparecer a força inferencial que merece ser conferida à determinada prova no contexto valorativo da atividade probatória pode ser entendido como *metaprova*.

A importância da metaprova, ademais, é intensificada em razão de que, outrora, discutiam-se no processo somente a ocorrência do enunciado fático principal. Atualmente, porém, face às imagens de alta resolução e elementos precisos demonstrarem, por exemplo, onde uma pessoa estava em determinado momento, fica cada vez mais improvável, em alguns casos, questionar o conteúdo de certas proposições fáticas. Com isso, as partes passaram a debater aspectos relacionados à produção e à integridade de determinados aspectos periféricos da prova, como os seus registros¹.

A metaprova, contudo, não é o único meio de aferir a fiabilidade da prova. Não se confunde com outros métodos probatórios que, eventualmente, atingem o mesmo escopo. Ademais, diferentemente da utilização de parâmetros subjetivos pelo juiz para aferição de credibilidade, a constatação da fiabilidade da prova pela produção da metaprova é capaz de viabilizar um controle da conformidade do processo valorativo do juiz à estrutura racional de seu discurso, incrementando maior tutela à presunção de inocência e à segurança jurídica na medida em que é passível de ajudar a mitigar a arbitrariedade e o decisionismo judicial.

¹ Nessa linha, CABRAL, Antonio do Passo. Processo e tecnologia: novas tendências. *In*: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro; LAUX, Francisco de Mesquita; RAVAGNANI, Giovanni dos Santos. *Direito, Processo e Tecnologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, p. 94.

Por outro lado, apesar de o estudo da prova possuir importância fundamental, ainda é incipiente uma doutrina nacional que desenvolva com completude a imbricação entre o viés epistêmico e jurídico do tema. Com efeito, o interesse por uma abordagem mais epistêmica do fenômeno probatório começou a crescer em território nacional a partir da influência da chamada *new evidence scholarship* anglo-americana, inspirada no objetivo de estabelecer modelos racionais de valoração da prova mediante operações lógicas controláveis, e da rápida expansão de tal viés teórico no mundo latino, em especial pela contribuição da epistemologia judiciária.

Deveras, SUSAN HAACK, para ficar em seu exemplo, aborda a importância da epistemologia à seara jurídica, levantando, inclusive, contribuições de epistemólogos ao Direito e de estudiosos do Direito, de Bentham a Blackmun, a diversas questões epistêmicas. Conclui a professora da Universidade de Miami que tanto o Direito pode ser útil à epistemologia, quanto a epistemologia ao Direito². Tal interligação tem ganhado cada vez mais espaço e adeptos. A título de exemplo, no ano de 2018, a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo criou uma linha de pesquisa específica, com viés epistêmico, voltada à prova e à verdade na persecução penal.

Mesmo com o incremento de uma elaboração teórica da atividade probatória a partir de um viés epistêmico, questões referentes à admissibilidade, produção e valoração da metaprova como meio de controle da fiabilidade da prova ainda não se encontram suficientemente exploradas. São raras as obras nacionais que se debruçam com profundidade e interesse sobre a metaprova. Como tal modalidade de prova se volta a proposições fáticas secundárias, tal característica afastaria o interesse do estudioso do Direito sobre o tema, por vezes considerado de pouca relevância ou distante de sua área de conhecimento. Em outros termos, a imensa maioria dos estudos sobre a prova que, repita-se, encontram-se crescentes, é voltada aos dados probatórios que recaem diretamente sobre os enunciados fáticos objeto do processo. Não se nega, contudo, que a possibilidade de a metaprova ser um tipo distinto de prova abre caminho para viabilizar um estudo sobre tal fenômeno probatório.

Em referência a um viés mais pragmático, os atores do processo também não conferem tanta importância ao direito à metaprova quanto o fazem nas atividades que possuem relação direta com o conteúdo do fato punível. A metaprova é relegada, dessarte, a segundo plano, muitas vezes em razão das próprias restrições à busca pela melhor prova,

² HAACK, Susan. Epistemology and the law of evidence: problems and projects. *In*: HAACK, Susan (Org.). *Evidence Matters: science, proof and truth in the law*. New York: Cambridge University Press, 2014, pp. 1-26, p. 26.

porquanto o acertamento dos fatos é sempre condicionado ao tempo, mormente quando a razoável duração do processo, com imposição de prazo e de preclusão, também é uma garantia constitucional, ou mesmo pelo desconhecimento de que uma prova sobre outra prova pode ter importância, em determinados casos, para influenciar a sua força inferencial.

A legislação brasileira, ao que parece, se preocupa com a produção dos meios de prova somente em relação aos denominados *fatos diretamente importantes*. Corrobora, por exemplo, a percepção de que o diploma processual, pelo menos quanto à prova produzida por testemunho, desestimula a metaprova. O próprio art. 209, § 2º, do Código de Processo Penal (CPP), ao prever que não será computada como testemunha “pessoa que nada souber que interesse à decisão da causa”, é um dispositivo que pode conduzir, em uma interpretação restritiva, à conclusão de que esse “*interesse*” diz respeito diretamente aos enunciados fáticos objeto do processo, e não a proposições fáticas secundárias. A ausência de uma previsão normativa mais detalhada também induz os magistrados e demais aplicadores do Direito em geral a conferirem pouca importância à metaprova e a seu estudo.

Em razão dessa lacuna, pretende-se contribuir, modestamente, com o estudo dessa subespécie de prova. Dessarte, almeja-se, em resumo: i) delimitar o perfil da metaprova a partir do caráter polissêmico da prova; ii) investigar os aspectos distintivos que permitem chegar à conclusão de sua autonomia conceitual, diferenciando-a das demais espécies de aferição da idoneidade probatória; iii) averiguar em que consiste e o que caracteriza a metaprova dentro da manifestação do fenômeno probatório, bem como avaliar, a partir das premissas e fundamentos garantistas, os pressupostos sobre os quais são reguladas as atividades reconduzíveis à noção de metaprova, demonstrando a sua importância à atividade probatória e à força inferencial da prova, ou seja, a sua capacidade de auxiliar, de alguma forma, na solidez ou qualidade epistêmica de dados que conduzem à aceitação verdadeira do conteúdo proposicional da hipótese fática; iv) estabelecer claramente a finalidade perseguida com a metaprova, a forma como ela é estruturada, seu objeto e, com isso, precisar os seus limites dentro do direito à prova; v) mapear o contexto da atividade metaprobatória, como, por exemplo, os limites de admissibilidade e da produção da metaprova, os poderes instrutórios do juiz, os postulados de seu processo valorativo, cotejando-o com aquele estabelecido para provas sobre os enunciados fáticos aportadas ao processo.

Esta dissertação está dividida em quatro partes. No primeiro capítulo aborda-se as relações entre *prova*, *verdade* e *processo*, com o condão de estabelecer algumas premissas a partir de um périplo pelas mais relevantes teorias epistêmicas que analisam os influxos da verdade, seus conceitos e critérios. Após, coloca-se em relevo os principais aspectos da prova

como método para corroboração ou refutação das hipóteses fáticas, realçando a sua função eminentemente cognitiva a partir de uma incursão no seu processo dialético de formação dentro dos contextos da atividade probatória. Inicia-se, então, a discussão sobre o lugar onde se situa e o alcance de uma prova sobre outra prova. O capítulo é um dos mais logos do estudo. Foi tentador dividi-lo em dois com o condão de alcançar um equilíbrio de proporção. Contudo, isso seria imprudente, porquanto os seus itens se encontram interligados e devem ser assim mantidos para o seu contínuo desenvolvimento.

No segundo capítulo aborda-se, de forma específica, o perfil conceitual e funcional da metaprova, diferenciando-a das demais espécies de prova e de outros mecanismos de aferição da fiabilidade probatória. Trata-se, também, a partir de aportes epistêmicos, do espinhoso tema do regresso ao infinito, do papel das máximas de experiência e de sua relação com a metaprova.

O terceiro capítulo é dedicado ao mapeamento dos contextos da atividade probatória em que a metaprova pode ser praticada, os seus lindes epistêmicos, jurídicos e políticos, os postulados de seu processo valorativo e decisório, cotejando-os, em alguns aspectos, com aqueles estabelecidos com a atividade probatória diretamente relacionada às proposições fáticas expressadas no processo.

Finalmente, no quarto e último capítulo são analisados alguns casos específicos e particulares em que a metaprova se faz mais relevante, a partir da aferição dos meios de prova colocados à disposição do aplicador do Direito, especialmente alicerçado em arestos de alguns Tribunais nacionais e estrangeiros, bem como, nos casos em que se fizeram necessários, a partir de julgados da Corte Europeia de Direitos Humanos. É o capítulo mais longo do estudo, pois foi necessário fazer, dentro do possível, uma abordagem completa da incursão da metaprova em relação aos diversos meios de prova.

Ressalte-se que, no decorrer deste trabalho voltou-se à experiência dogmática e jurisprudencial alienígena. Sabe-se do risco da importação de entendimentos que não respeitem por completo as tradições do nosso ordenamento jurídico. Contudo, não se valerá deles com o simplório escopo de transplantá-los ao sistema processual penal brasileiro, mas, especialmente para, guiados por um parâmetro descritivo e a partir de uma abordagem dialógica entre os sistemas, trazer reflexões úteis sobre como são construídos determinados aspectos relacionados de alguma forma à matéria sob estudo, com o intuito de sofisticar a abordagem e a compreensão sobre a temática.

CONCLUSÃO

Durante o percurso da presente dissertação, buscou-se, tendo como alicerce preceitos estabelecidos pela epistemologia, delinear uma estrutura conceitual autônoma e funcional da metaprova, compreender seus limites e relevância, erigindo-a como uma das formas de controle racional sobre a fiabilidade da prova. Adiante, pretende-se sumariar e realçar o périplo percorrido, apresentando ao leitor, para a compreensão da presente proposta, breves conclusões gerais sobre os principais pontos enfrentados neste estudo:

1- As sentenças, para serem justas e legítimas, estão condicionadas à correta atividade hermenêutica, à observância das garantias processuais e à aceitação da verdade dos enunciados sobre os fatos. Por seu turno, a função institucional da prova, caso nos pautemos por uma concepção racionalista, é a averiguação da verdade sobre as hipóteses fáticas.

2- A verdade *significa* a correspondência entre o que afirmam as proposições fáticas formuladas em um marco processual e submetidas à prova, e o que realmente aconteceu no mundo. As limitações do processo penal, contudo, agregadas às imperfeições cognitivas próprias dos seres humanos, impedem o indivíduo de alcançar certezas racionais e o obrigam a eleger *critérios* para indicação da verdade (ou critérios de justificação), como a coerência sistêmica entre os enunciados fáticos e os enunciados probatórios e a aceitabilidade racional justificada pela resistência explicativa às hipóteses concorrentes.

3- A construção linguística de um fato é necessariamente verdadeira ou falsa. O enunciado probatório, por sua vez, oferece apoio empírico à proposição fática e, desse modo, possui a função de justificação epistêmica. Em assim sendo, a relação existente entre a prova e a verdade não é conceitual, mas teleológica.

4- Dizer que uma proposição está provada é assumir, em um contexto processual limitado e imperfeito, que há elementos de juízo suficientemente disponíveis para aceitar a hipótese como provavelmente verdadeira, desde que alcançado um determinado umbral de suficiência probatória.

5- Para que uma proposição seja considerada verdadeira, não depende da crença (como estado mental) subjetiva do julgador, mas da aceitação de uma premissa em seu raciocínio, dados os elementos aportados aos autos a corroborarem a hipótese fática em determinado nível de suficiência probatória.

6- O modelo epistêmico da atividade probatória envolve uma sequência de atos mais ou menos regrados, divididos, para fins didáticos, em cinco contextos: (a) contexto da

investigação; (b) contexto da instrução; (c) contexto da valoração; (d) contexto da decisão; e (e) contexto da motivação.

7- O contexto da *investigação* é o momento no qual, por meio de um método predominantemente abduutivo, busca-se eleger a hipótese mais adequada, apoiada pelos elementos de informação colhidos pelo investigador, e menos vulnerável a ataques que possam refutá-la.

8- O contexto da *instrução*, iniciado após o aviamento da peça acusatória, envolve uma fase de admissão da prova, aferida a partir de critérios lógicos, políticos ou epistemológicos, e de produção, em contraditório, dos elementos de prova a serem posteriormente valorados para uma decisão.

9- O contexto da valoração é a fase na qual o magistrado avalia a força inferencial dos elementos produzidos e levados ao seu conhecimento. Nesse momento, na ausência de conteúdo do princípio da livre convicção, passa-se a buscar na epistemologia os critérios lógicos para aferição probatória, afastando-se, assim, do subjetivismo na formulação do juízo sobre as proposições fáticas.

10- A valoração probatória, estruturada a partir de um raciocínio indutivo, só permite alcançar, na aferição da verdade, um resultado probabilístico. A certeza racional sobre hipóteses fáticas é inatingível. Necessárias, portanto, regras, denominadas *standards* ou modelos de constatação, que determinem o grau de apoio probatório suficiente para que se aceite como verdadeira, em um contexto de *decisão*, a hipótese fática sob análise.

11- Após o magistrado formar a sua convicção e decidir se o conjunto de provas é passível de superar a presunção de inocência, deverá, em ato inserido no último contexto da atividade probatória, *motivar*, de forma ordenada e detalhada, as suas conclusões, viabilizando, assim, um controle racional e objetivo pelas partes e pelas Cortes revisoras.

12- Toda atividade probatória é dirigida à demonstração das proposições fáticas constitutivas da pretensão penal e, para que as provas sejam aptas a sustentarem um enunciado fático, preferindo-o em relação a outros, mister que sejam, além de relevantes, minimamente fiáveis.

13- Enquanto a relevância rege-se pela regra do tudo ou nada, a fiabilidade é medida em graus, ou seja, uma prova pode ser mais ou menos fiável.

14- O termo *fiabilidade* guarda conexão com a força que possui uma prova em um viés ou estado objetivo e racional para sustentar determinada hipótese, a partir de fatores independentes que podem ou não se encontrar aprioristicamente integrados à própria prova (fiabilidade externa) ou à análise lógica interna de uma narrativa (fiabilidade interna).

15- A expressão *credibilidade* possui um cariz subjetivo, porquanto tal locução pode se relacionar à confiança psicológica que inspira uma fonte de prova ou à impressão subjetiva sentida pelo julgador durante o processo de recepção e formação do elemento de prova.

16- Apesar de se defender a apriorística presunção de fiabilidade mínima da prova, pode-se fazer necessária a prática de meios de prova, não para alcançar diretamente a verdade ou falsidade dos enunciados fáticos objeto do processo, mas para demonstrar algo que afeta substancialmente, seja de forma positiva ou negativa, a eficácia de outra prova.

17- Um elemento destinado a constatar a fiabilidade de uma prova, aumentando, diminuindo ou anulando a sua força inferencial, não é um simples ato instrutório informativo. Mesmo possuindo a função instrumental, a agir como mecanismo de desvelamento de falhas ou detecção de qualidades não patentes de outras provas, não deixa de ser uma espécie do gênero *prova*. É, na verdade, uma prova sobre outra prova ou, em termos que se prefere, uma *metaprova*.

18- O objeto da metaprova pode ser tanto uma prova como, em algumas circunstâncias, uma máxima de experiência.

19- A verdade no processo penal é um indicador epistêmico. Assim, a atividade probatória precisa ser ampla, viabilizando o maior acúmulo de informações, incluindo aquelas que coloquem em relevo a qualidade do material probatório em si, a conferir, em consequência, maior segurança ao julgador. Se tal premissa, contudo, for considerada isoladamente, como as provas se organizam em cadeia e como se recorre a enunciados (probatórios) para demonstrar outros enunciados, o enunciado probatório sobre outro enunciado probatório (metaprova) também deve ser objeto de prova e, assim, sucessivamente, a um regresso ao infinito.

20- O problema epistêmico da regressão infinita pode ser resolvido com base na teoria funderentista. Tal teoria mescla concepções *coerentistas*, no sentido de o resultado probatório depender de uma relação lógica e de apoio mútuo e multidirecional entre enunciados, com o *fundacionalismo*, a ressaltar a relevância da experiência para justificar as proposições fáticas. Assim, a hipótese final da cadeia de provas, a evitar o regresso ao infinito, é justificada com alicerce na experiência ou nas derivações dessa experiência.

21- No processo penal, as máximas de experiência, ao servirem de ligame entre os enunciados probatório e fático, a partir de uma proposição geral e abstrata que, em regra, independe de meios ordinários de prova, pode individuar alguma analogia à noção de crenças experienciais e, assim, apresentar-se como ponto de parada epistêmico de regresso ao infinito.

22- Há cortes impeditivos pragmáticos de regressão ao infinito, considerados, por vezes, pontos de rompimento arbitrário e contraepistêmico da cadeia de derivações probatórias. Um dos argumentos ao rompimento da cadeia de prova sobre prova, face à sua relevância indireta e relação secundária com os enunciados fáticos principais, é o de se evitar minijulgamentos dentro do julgamento, a resguardar outros princípios constitucionais, como a celeridade e a economia processual.

23- A metaprova funciona como elemento externo oriundo de fonte independente dirigido à prova. É uma atividade que se pratica com a finalidade exclusiva de desvirtuar ou corroborar a eficácia de outras provas ou, em casos excepcionais, de máximas de experiência.

24- As percepções subjetivas do julgador durante o processo de formação da prova, apesar de não racionais, são uma forma frágil de controle sobre a higidez da fonte de prova, mas não se confundem com a metaprova.

25- Os métodos referentes ao chamado *controllo in fieri*, realizados no contexto da produção do material probatório, apesar de se caracterizarem como formas de controle mais objetivos, também não são, em si, metaprova.

26- A metaprova não pode ser confundida com a prova negativa, uma vez que, apesar de esta possuir o escopo de enriquecer qualitativamente o conjunto probatório, a sua proposição busca a confirmação de um enunciado fático incompatível com a hipótese anterior. Da mesma forma, a metaprova não deve ser confundida com a contraprova, pois esta possui o condão de refutar o conteúdo da validade do resultado de outra prova.

27- A *riprova* também não pode ser qualificada como metaprova, apesar de se reconhecer que a pluralidade de prova em coerência sistêmica eleva o nível de fiabilidade da prova considerada isoladamente.

28- Os denominados *elementi di riscontro* são entendidos como dados que, por si mesmos, não têm relação imediata com o tema histórico do processo, nem deles se pode inferi-lo diretamente. A partir de tais elementos relacionados a circunstâncias periféricas pode-se concluir que uma hipótese oriunda de uma declaração por ser tida como verdadeira. Nesse aspecto, se aproxima, quanto à finalidade, à metaprova.

29- Os elementos de informação, por não possuírem cariz probatório, não podem ser caracterizados, em regra, como metaprova. No caso de “prova” irrepetível, ou seja, de elementos de informação erigidos à categoria de prova em uma situação de contraditório impossível ou conspurcado, uma metaprova pode ser apta a aumentar o grau de fiabilidade da “prova” não submetida ao confronto dialético.

30- A metaprova se diferencia dos indícios porque estes, apesar de não recaírem diretamente sobre os enunciados fáticos objeto do processo, se direcionam, no processo inferencial, a demonstrar as hipóteses fáticas constitutivas da infração penal.

31- A prova sobre a ilicitude de outro meio de prova/meio de obtenção de prova não se confunde com a metaprova. Enquanto aquela se dirige à demonstração de violação de direitos fundamentais, a viabilizar a inadmissibilidade e a consequente exclusão da prova, a metaprova possui o *escopo* de conferir mais segurança ao processo de valoração à prova, aumentando, diminuindo ou neutralizando a sua força inferencial, apesar de, em determinados casos, ter como *consequência* a exclusão da prova.

32- Há casos em que a lei determina um rito específico para a formação da prova. O desvio completo do itinerário ritualístico gera a apriorística exclusão da prova do processo, porquanto as formalidades são a própria garantia da viabilidade do dado probatório. Um desvio, vício ou erro procedimental, contudo, que não ocasione defeito estrutural na ritualística, não é apto a gerar invalidade da prova e o seu grau de fiabilidade será aferido em juízo de valoração.

33- Há hipóteses em que determinado dado é elemento integrativo necessário para que uma fonte ou elemento possua eficácia probatória completa, como ocorre nas denominadas provas digitais. A inobservância dos controles típicos no processo de formação da prova, entretanto, não exclui a possibilidade de outros controles sobre a fiabilidade da prova que, por meio de fontes independentes, venham a ser produzidos, em típica atividade metaprobatória.

34- A documentação da cadeia de custódia é apenas um método de autenticação da prova. No caso de rotura na cadeia de custódia de uma prova, somente se a falha não for sanada por outros meios de prova a ponto de não permitir estabelecer uma conexão entre o material examinado e o que se deseja demonstrar em juízo, deve a prova defeituosa ser excluída do contexto valorativo. Caso contrário, demonstrada a quebra da cadeia de custódia, esta leva à diminuição ou perda da fiabilidade daquela fonte de prova, sem, entretanto, eivá-la de ilegitimidade impeditiva de sua valoração.

35- Apesar de a metaprova não possuir relação lógica direta com a hipótese fática constitutiva da infração penal, pode ter importância epistêmica para a escolta tomada de decisão, ao adquirir relevância indireta ou mediata devido à sua associação com outras provas diretamente relevantes.

36- Se, por um lado, o requisito lógico-racional à admissibilidade da metaprova se encontra preenchido ao possuir relevância mediata em relação às proposições objeto do

litígio, por outro lado, mister que possua relevância direta ou imediata a prova concreta e específica que visa a reforçar ou debilitar. Como a metaprova se projeta sobre outra prova, caso esta seja inadmissível, aquela também o será.

37- Ao contrário das provas diretamente relacionadas ao enunciado fático principal, na qual não compete às partes a demonstração de sua relevância, mas ao juiz indeferir a sua produção, caso sejam irrelevantes, no juízo de admissão da metaprova tal lógica é invertida e, em razão da análise mais rigorosa de seus critérios de admissibilidade, o confronto dialético prévio à admissão dessa modalidade probatória em juízo deve ser incentivado.

38- Em regra, a produção da metaprova é ainda mais necessária quando as provas sobre os enunciados fáticos diretamente relacionados ao objeto do processo forem escassas. Se há outros enunciados probatórios que se entrelaçam em busca de justificação adequada, com potencial de, diretamente, corroborar (fatores de sustentação) ou infirmar (fatores de inibição) as hipóteses levadas ao processo, não há relevância, em princípio, à produção da metaprova, porquanto a higidez coerencial do conjunto probatório tem reflexos na fiabilidade de cada prova considerada individualmente.

39- Durante a instrução probatória, o juiz pode ter alguma dúvida racional quanto à fiabilidade da prova. Se isso ocorre, considerando os poderes instrutórios do magistrado como residuais, e sendo a metaprova periférica, neutral e secundária, por se encontrar desconectada diretamente das discussões que amoldam o objeto do processo, então, logicamente, as atribuições instrutórias do juiz para a metaprova são mais amplas.

40- Caso o magistrado entenda, de ofício, pela necessidade de prática da metaprova, o seu exercício também deve ser submetido a controles adequados, conferindo às partes a oportunidade de as iniciativas probatórias judiciais serem objetadas por meio do contraditório.

41-A análise da fiabilidade individual do meio de prova antecede a valoração final dos elementos de prova. O magistrado, assim, vai prestando atenção às provas na medida em que essas vão sendo judicialmente produzidas, a formar as suas impressões provisórias. O resultado dessa valoração precária e transitória da prova pode ter a consequência prática de erigir certa dúvida quanto à sua fiabilidade, apta, caso ocorra, a admitir uma atividade metaprobatória.

42- A metaprova não deixará de ser objeto de valoração pelo julgador. Se assim o é, no *iter* lógico a ser seguido pelo juiz, a valoração individuada da metaprova antecede a valoração da própria prova cuja eficácia pretende corroborar ou desvirtuar. O *método* lógico-

inferencial de valoração da metaprova, contudo, não se diferencia ontologicamente do da prova sobre os enunciados constitutivos da infração penal.

43- No contexto valorativo, pode ocorrer que, com a aferição da metaprova produzida, parem dúvidas racionais sobre a fiabilidade de determinado meio de prova. Se o axioma do *in dubio pro reo* se estende a enunciados secundários que venham a influenciar, mesmo indiretamente, uma condenação, o mencionado princípio também alcança a dúvida gerada pela metaprova quanto à fiabilidade da prova, impedindo, assim, que o julgador confira eficácia plena à prova a que a metaprova se refere.

44- Os meios de prova em espécie tanto podem servir como metaprova, como podem precisar ser corroborados a partir de uma atividade metaprobatória.

45- No caso de testemunho único, em especial quanto a crimes praticados na clandestinidade, para além do controle racional de fiabilidade derivado da própria fonte pessoal de prova, mister outros elementos corroborativos extrínsecos, mesmo periféricos, a robustecer sua força inferencial. Nesse sentido, a metaprova passa a cumprir relevante papel de poder conferir à prova um mais elevado grau de eficácia, a ponto de viabilizar o alcance do umbral de suficiência adequado a desvirtuar a presunção de inocência.

46- O testemunho indireto, apesar de possuir, por si só, um diminuto grau cognitivo e não ser passível, em regra, de justificar aquilo que é relatado de segunda mão a ponto de desvirtuar a presunção de inocência, poderá ser indiretamente relevante, a servir, ao menos, em uma base lógico-epistêmica, para desvirtuar ou corroborar a eficácia de outra prova em determinado contexto fático. Seu propósito útil no processo, portanto, pode ser o de servir como metaprova.

47- Em basicamente duas hipóteses, ambas com cariz metaprobatório, o testemunho de ouvir dizer integrará com maior magnitude o raciocínio inferencial: a) em casos de prova direta única, para dar maior ou menor fiabilidade a essa fonte de prova; b) para conferir ou não maior força inferencial à declaração tomada na fase pré-processual, mas irrepetível em juízo.

48- O testemunho policial pode ser abordado sob dois aspectos: o metaprobatório, como, por exemplo, testemunha indireta das declarações prestadas em sede policial por quem não pode ser ouvido em juízo; ou quando for prova única dirigida diretamente aos enunciados fáticos objeto do processo, a partir da necessidade de se fazer apoiar minimamente por metaprova, com o condão de elevar o grau de eficácia probatória.

49- No que se refere à testemunha anônima, o defeito no processo de formação do elemento de prova, por não serem submetidos ao confronto dialético aspectos referentes à

identificação do declarante, diminui a sua força inferencial. Para contornar tal problema, a depender da maior ou menor restrição ao contraditório, poderão ser produzidos elementos autônomos dirigidos à própria prova, com cariz metaprobatório, a fim de possibilitar a verificação da eficácia probatória da fonte que escapou, em certos aspectos, do confronto dialético completo.

50- O depoimento do colaborador premiado precisa ser corroborado por dados externos objetivos e independentes. Tais elementos podem se projetar diretamente sobre o terreno das hipóteses fáticas objeto do processo. Mesmo que as declarações delatórias possuam eficácia probatória limitada, não restam afastados, contudo, os influxos probatórios da contribuição oferecida pelo colaborador da Justiça e, assim, elementos, ainda que periféricos e, portanto, com cariz metaprobatório, inseridos no processo lógico-inferencial, podem se relacionar imediatamente às suas palavras e autorizar a conclusão sobre a sua fiabilidade.

51- O art. 226, IV, do CPP prevê que o reconhecimento pessoal será presenciado por duas testemunhas. Dessarte, é apta a substituir o apontamento em audiência, prática com pouco ou nenhum valor epistêmico, a alternativa de ouvir em juízo, sob contraditório, as chamadas testemunhas fedatárias e, assim, praticar metaprova sobre as circunstâncias a partir das quais o ato de reconhecimento pessoal foi realizado.

52- Havendo contradição declaratória entre testemunhas, o acareamento, apesar de pouca eficácia epistêmica, pode ser um meio de medição da higidez de uma fonte de prova em comparação à outra. Possui, portanto, indubitável natureza metaprobatória.

53- A prova documental deve ser avaliada sob aspectos materiais, como integridade e autenticidade, sob seu conteúdo intelectual e quanto a seu contexto. Em razão da presunção de eficácia da prova documental, em caso de dúvida sobre a formação material do documento, a lei processual penal concebe expressamente regras procedimentais próprias para aferição de sua maior, menor ou nula eficácia probatória, como a via incidental (art. 145, do CPP), ou a impugnação de autenticidade (art. 235, do CPP). Nesse aspecto, o documento passa de meio de prova a objeto de prova, a submeter-se a uma típica atividade metaprobatória.

54- Comprovada a contrafação de parte essencial do documento, este é extraído dos autos. Se, contudo, parte do documento é falso, somente ela, desde que não essencial a comprometer todo o documento, é desconsiderada. Assim, a metaprova, cuja importância em regra se encontra no contexto da valoração da prova, passa a ter relevo no juízo de admissibilidade *a posteriori* do documento.

55- Com o desenvolvimento tecnológico, o direcionamento a uma atividade metaprobatória é cada vez mais frequente. A partir do momento em que as provas digitais tornam mais improvável questionar a ocorrência de determinados eventos, face à precisão de imagens, sons e dados, o diálogo processual passa a ser dirigido a aspectos ligados à certificação da integridade dos registros eletrônicos e dos sistemas que os gera e os armazena, bem como dos controles exercidos na criação, manutenção e uso dos registros em tal sistema.

56- O manuseio inadequado da prova digital pode violar a sua integridade e, em consequência, diminuir ou eliminar a sua força inferencial. Nesse sentido, quando se tornar absolutamente inapta a aumentar a integração explicativa de determinada hipótese fática, deve ser reprovada no teste de admissibilidade. Como, porém, a fiabilidade da prova é mensurável em graus, se há alguma probabilidade de conferir a veracidade do seu conteúdo, essa análise precisa ser livremente realizada no contexto da valoração, mormente quando a autenticação das provas digitais pode ser desenvolvida por meios metaprobatórios durante a instrução processual.

57- A prova pericial tanto auxilia o juiz e as partes na descoberta da verdade dos enunciados fáticos, fornecendo novos dados probatórios, como na escuridão compreensão de outra prova anteriormente adquirida. Nesse último aspecto, quando produzida para aumentar ou diminuir a fiabilidade de outra prova, possui cariz metaprobatório.

58- Apesar de a força inferencial da prova pericial ser considerada grande, amparada justamente em seu presumível caráter de prova especializada e em sua oficialidade (art. 159, §§ 1º e 2º, do CPP), a concepção de que a especialização pela técnica ou pela Ciência fornece, por si só, certezas, é errônea. Em sendo assim, o exame judicial da prova pericial passa pela necessária eleição de atributos objetivos e específicos de fiabilidade. Apesar de necessário um norte orientativo à aferição judicial do conhecimento especializado, é tarefa infrutífera erigir, face à heterogeneidade epistêmica dos diversos tipos de prova pericial, uma lista exaustiva de possíveis critérios de valoração. Nada obstante, é possível tê-los como norteadores analíticos.

59- Os casos estadunidenses conhecidos como trilogia *Daubert* (*Daubert*, *Joiner* e *Kumho*) ofereceram critérios multifatoriais exemplificativos para aferição de fiabilidade da prova pericial, como a testabilidade, a revisão pelos pares e a publicação, a taxa de erro e a aceitação geral da comunidade científica. Apesar de em *Daubert* a Suprema Corte norte-americana ter estabelecido o conceito de *científico* como sinônimo de *fiável*, a partir de *Kumho*, em importante avanço epistêmico, implicitamente abandona a demarcação entre o

que é Ciência e o que não é, deixando claro que o que importa é saber se o testemunho pericial é, no caso concreto, fiável, e não se é científico.

60- Além da oficialidade, podem ser considerados, exemplificativamente, atributos de fiabilidade da prova pericial, assim como os critérios genéricos de autenticação e de precisão, aqueles erigidos em *Daubert*. O controle de tais critérios é intensificado pelo contraditório entre as partes, que pode se dar tanto em relação à qualidade das inferências realizadas pelos peritos e dos fundamentos sobre os quais se baseiam, quanto em razão dos atributos de fiabilidade da prova pericial.

61- Após o seu processo de formação, ainda é possível que parem dúvidas não suplantadas por outras provas ou por generalizações técnicas sobre a prova pericial. Em face disso, se o estado dubitativo for sobre a inobservância de procedimentos de testes, as boas condições operacionais dos instrumentos utilizados, ou discrepâncias a partir dos atributos erigidos para a fiabilidade da prova, sobre a técnica ou método científico, assim como quanto às máximas de experiência técnica ou às generalizações teóricas, a potencialmente viciar a prova, é possível, em caráter subsidiário, a produção de metaprova sobre a prova pericial.

Enfim, facilmente se vislumbra dessas reflexões que muitas questões ainda podem ser discutidas com o estudo da metaprova. A pretensão, a partir de uma perspectiva epistêmica, aliada à inserção da dogmática e das experiências pragmáticas alienígenas, foi trazer um contributo, não definitivo, sobre tal fenômeno probatório. De toda forma, espera-se ter ajudado a despertar o interesse para um ainda maior aprofundamento dialogal sobre o presente tema, ainda incipiente.

REFERÊNCIAS

- ABELLÁN, Marina Gascón. Ideas para un “control de fiabilidad” de las pruebas forenses. Un punto de partida para seguir discutiendo. In: ROVATTI, Pablo (Coord.). *Manual sobre derechos humanos y prueba en el proceso penal*. Ciudad de México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2021, pp. 51-85.
- ABELLÁN, Marina Gascón. *Los hechos en el derecho: bases argumentales de la prueba*. 3. ed. Madrid: Marcial Pons, 2010.
- ABELLÁN, Marina Gascón. Sobre la posibilidad de formular estándares de prueba objetivos. *Doxa – Cuadernos de Filosofía del Derecho*, v. 28, 2005, pp. 127-139.
- ACCATINO, Daniela. Atomismo y holismo en la justificación probatoria. *Isonomía*, n. 40, abr./2014, pp. 17-59.
- ACCATINO, Daniela. Certezas, dudas y propuestas en torno al estándar de la prueba penal. *Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso*. Valparaíso, v. XXXVII, 2º Semestre de 2011, pp. 483-511.
- ACCATINO, Daniela. Teoría de la prueba: ¿somos todos “racionalistas” ahora? *Revus*, v. 39, 2019. Disponível em: <http://journals.openedition.org/revus/5559>. Acesso em: 08 mar. 2021.
- ALFARO, Luis M. Reyna. La víctima en el sistema penal. In: SCHÜNEMANN, Bernd; ALBRECHT, Peter-Alexis; PRITTWITZ, Cornelius; FLETCHER, George (Orgs.). *La víctima en el sistema penal: dogmática, proceso y política criminal*. Lima: Grijley, 2006, pp. 103-183.
- AMARAL, Paulo Osternack. *Provas: atipicidade, liberdade e instrumentalidade*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- AMODIO, Ennio. *Processo penale diritto europeo e common law*. Milano: Giuffrè, 2003.
- ANDERSON, Terence; SCHUM, David A.; TWINING, William. *Analysis of evidence*. 2. ed. New York: Cambridge University Press, 2005.
- ARANTES FILHO, Marcio Geraldo Britto. Notas sobre a tutela jurisdicional da presunção de inocência e sua repercussão na conformação de normas processuais penais à Constituição brasileira. *Revista Libertas*. São Paulo, n. 4, maio/ago. 2010, pp. 24-43.
- ARENHART, Sérgio Cruz. Ainda sobre a verdade no processo. In: SALGADO, Daniel de Resende; KIRCHER, Luís Felipe Schneider; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. *Altos estudos sobre a prova no processo penal*. Salvador: Juspodivm, 2020, pp. 23-60.
- ASENCIO MELLADO, José Maria. *Prueba prohibida y prueba preconstituida*. Madri: Editorial Trivium, 1989.

ATIENZA, Manuel. Sobre la argumentación en materia de hechos. Comentario crítico a las tesis de Perfecto Andrés Ibáñez. *Jueces para la democracia*, n. 22, 1994, pp. 82-86.

AUSTIN, John Langshaw [1911-1960]. *Philosophical papers*. Oxford: Oxford University Press, 1961.

AUSTIN, John Langshaw [1911-1960]. *Quando dizer é fazer: palavras e ação*. Tradução de Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

AVELINO, Murilo Teixeira. *O controle judicial da prova técnica e científica*. Salvador: Juspodivm, 2018.

ÁVILA, Humberto. Teoria da prova: *standards* de prova e os critérios de solidez da inferência probatória. *Revista de Processo*. São Paulo, v. 282, ano 43, ago./2018, pp. 113-139.

ÁVILA, Thiago Pierobom de. Provas ilícitas e proporcionalidade. In: SALGADO, Daniel de Resende; KIRCHER, Luís Felipe Schneider; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. *Altos estudos sobre a prova no processo penal*. Salvador: Juspodivm, 2020, pp. 611-645.

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. *Provas ilícitas: interceptações telefônicas, ambientais e gravações clandestinas*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

AYDOS, Marco Aurélio Dutra. Os mestres da verdade. In: SALGADO, Daniel de Resende; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de (orgs.). *A prova no enfrentamento à macrocriminalidade*. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2019, pp. 81-113.

BADARÓ, Gustavo Henrique. A cadeia de custódia e sua relevância para a prova penal. In: SIDI, Ricardo; LOPES, Anderson. *Temas atuais da investigação preliminar no processo penal*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017, pp. 517-538.

BADARÓ, Gustavo Henrique. A colaboração premiada: meio de prova, meio de obtenção de prova ou um novo modelo de justiça penal não epistêmica? In: BOTINI, Pierpaolo Cruz; MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. *Colaboração premiada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, pp. 127-147.

BADARÓ, Gustavo Henrique. A inferência probatória e a justificação do juízo de fato no processo penal. In: MALAN, Diogo *et al.* (Org.). *Processo penal humanista: estudos em homenagem a Antonio Magalhães Gomes Filho*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019, pp. 71-102.

BADARÓ, Gustavo Henrique. *Correlação entre acusação e sentença*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BADARÓ, Gustavo Henrique. Direito à prova e os limites lógicos de sua admissão: os conceitos de pertinência e relevância. In: BEDAQUE, José Roberto dos Santos; CINTRA, Lia Carolina Batista; EID, Elie Pierre (Coords.). *Garantismo processual: garantias constitucionais aplicadas ao processo*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016, pp. 219-260.

BADARÓ, Gustavo Henrique. Editorial dossiê “prova penal”: fundamentos epistemológicos e jurídicos. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*. Porto Alegre, v. 4, n. 1, jan./abr. 2018, pp. 43-80. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v4.138>.

BADARÓ, Gustavo Henrique. *Epistemologia judiciária e prova penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

BADARÓ, Gustavo Henrique. *Manual dos recursos penais*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BADARÓ, Gustavo Henrique. O valor probatório da delação premiada: sobre o § 16 do art. 4º da Lei 12.850/13. *Revista Jurídica Consulex*, n. 433, fev. 2015, pp. 26-29.

BADARÓ, Gustavo Henrique. *Ônus da prova no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BADARÓ, Gustavo Henrique. Os *standards* metodológicos de produção na prova digital e a importância da cadeia de custódia. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, n. 343, jun. 2021, pp. 7-9.

BADARÓ, Gustavo Henrique. *Processo penal*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

BADARÓ, Gustavo Henrique. Prova emprestada no processo penal e a utilização de elementos colhidos em Comissões Parlamentares de Inquérito. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 106, jan./2014, pp. 157-179.

BADARÓ, Gustavo Henrique. Provas atípicas e provas anômalas: inadmissibilidade da substituição da prova testemunhal pela juntada de declarações escritas de quem poderia ser testemunha. In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide (Coords.). *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005, pp. 341-352.

BAGGIO, Lucas Pereira. O art. 335 do Código de Processo Civil à luz da categoria das máximas de experiência. In: KNIJNIK, Danilo. *Prova judiciária: estudos sobre o novo direito probatório*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, pp. 181-202.

BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. *Standards* probatórios. In: KNIJNIK, Danilo. *Prova judiciária*. Estudos sobre o novo direito probatório. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, pp. 153-170.

BAUTISTA, Juan Carlos Urazán. La cadena de custodia en el Nuevo Código de Procedimiento Penal. *Faceta Jurídica*. Bogotá, jan./2005 Disponível em: <https://fundacionluxmundi.com/custodia.php#1>. Acesso em: 11 ago. 2021.

BAYTELMAN, Andrés; DUCE, Maurício. *Litigación penal, juicio oral e prueba*. Santiago: Universidad Diego Portales, 2004.

BELL, Evan. An introduction to judicial fact-finding. *Commonwealth Law Bulletin*, 2013, v. 39, n. 3, pp. 519-552.

BELTRÁN, Ramón. Estándares de prueba y su aplicación sobre el elemento material de la prisión preventiva en Chile. *Política Criminal*, v. 7, n. 14, dic./2012, pp. 454-479.

BENTHAM, Jeremy [1748-1832]. *A treatise on judicial evidence*. London: M. Dumont, 1825.

BENTHAM, Jeremy [1748-1832]. *Tratado de las pruebas judiciales*. Tradução de Manuel Osório Florit. 2. ed. Buenos Aires: Valetta, 2008.

BERGER, Margaret [1932-2010]. The admissibility of expert testimony. *Reference Manual of Scientific Evidence*. 3. ed. Federal Judicial Center, 2011, pp. 11-36.

BERGER, Margaret [1932-2010]. The Supreme Court's Trilogy on the admissibility of expert testimony. *In: Reference Manual of Scientific Evidence*. 2. ed. Federal Judicial Center, 2000, pp. 9-38.

BLÁZQUEZ, Raquel Borges. La prueba electrónica en el proceso penal y el valor probatorio de conversaciones mantenidas utilizando programas de mensajería instantánea. *Revista Boliviana de Derecho*, n. 25, enero 2018, pp. 536-549.

CABRAL, Antonio do Passo. A eficácia probatória das mensagens eletrônicas. *Revista de Processo*. São Paulo, v. 135, maio/2006, pp. 97-131.

CABRAL, Antonio do Passo. Nulidades no processo penal entre garantismo, instrumentalidade e boa-fé: a validade *prima facie* dos atos processuais. *In: FISCHER; Douglas; PELELLA, Eduardo; CALABRICH, Bruno (Orgs.). Garantismo penal integral*. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2017, pp. 397-429.

CABRAL, Antonio do Passo. Processo e tecnologia: novas tendências. *In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro; LAUX, Francisco de Mesquita; RAVAGNANI, Giovanni dos Santos. Direito, processo e tecnologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, pp. 83-109.

CANZIO, Giovanni; TARUFFO, Michele; UBERTIS, Giulio. Fatto, prova e verità (alla luce de principio dell'oltre ogni ragionevole dubbio). *Rivista Criminalia. Annuario de Scienze Penalistiche*. Edizioni ETZ, 2009, pp. 305-329.

CAPPS, John. The pragmatic theory of truth. *In: ZALTA, Edward (Ed). The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Summer 2019 Edition). Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/sum2019/entries/truth-pragmatic/>. Acesso em: 17 out. 2020.

CARNELUTTI, Francesco [1879-1965]. *Das provas no processo penal*. Tradução de Vera Lúcia Bison. Campinas, SP: Impactus, 2005.

CARNELUTTI, Francesco [1879-1965]. La malattia del processo penale italiano. *Rivista di Diritto Processuale*, anno XVII, n. 1, Gennaio-Marzo 1962, pp. 1-8.

CARNELUTTI, Francesco [1879-1965]. Verità, dubbio, certezza. *Rivista di Diritto Processuale*, anno XX, n. 1, Gennaio-Marzo 1965, pp. 4-9.

CASTRO, César San Diego Martín. *Derecho procesal penal*. 2. ed. Lima: INPECCP, 2020.

CATALDO NEUBURGER, Luisella de. Gli sviluppi della psicologia giuridica: la valutazione della qualità del contributo dell'esperto. In: CATALDO NEUBURGER, Luisella de (Org.). *La prova scientifica nel processo penale*. Padova: Cedam, 2007, pp. 503-523.

CHRISTENSEN, David. Higher-Order evidence. *Philosophy and phenomenological research*, v. 81, n. 1, jul./2010, pp. 185-215.

COHEN, Laurence Jonathan [1923-2006]. *An introduction to the philosophy of induction and probability*. Oxford: Clarendon Press, 1989.

COHEN, Laurence Jonathan [1923-2006]. Should a jury say what it believes or what it accepts. In: COHEN, Robert *et al.* *Knowledge and language: selected essays of L. Jonathan Cohen*. Boston: Springer-Science + Business Media, v. 227, 2002, pp. 293-311.

COHEN, Laurence Jonathan [1923-2006]. *The probable and the provable*. Oxford: Clarendon Press, 1977.

CRESCI SOBRINHO, Elício de. O juiz e as máximas de experiência. *Revista Forense*, ano 82, v. 296, out./dez. 1986, pp. 430-436.

CRUZ MARTIN, Agustin-J Pérez. El valor probatorio de la declaración del acusado. In: PEREIRA, Flavio Cardoso (Org.). *Verdade e prova no processo penal*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016, pp. 15-62.

DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. *As lógicas das provas no processo: prova direta, indícios e presunções*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

DALLAGNOL, Deltan Martinazzo; CÂMARA, Juliana de Azevedo Santa Rosa. A cadeia de custódia da prova. In: SALGADO, Daniel de Resende; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de (Orgs.). *A prova no enfrentamento à macrocriminalidade*. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2019, pp. 529-566.

DAMAŠKA, Mirjan. *Evaluation of evidence: pre-modern and modern approaches*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

DAMAŠKA, Mirjan. Free proof and its detractors. *The American Journal of Comparative Law*. Oxford: Oxford University Press, v. 43, n. 3, 1995, pp. 343-357.

DANILEVICZ, Igor. *Introdução ao evidencialismo em epistemologia*. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

DEI VECCHI, Diego; CUMIZ, Juan. *Estándares de suficiencia probatoria y ponderación de derechos: una aproximación a partir de la jurisprudencia de la Corte Penal Internacional*. Madrid: Marcial Pons, 2019.

DEU, Teresa Armenta. *A prova ilícita: um estudo comparado*. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

DEZEM, Guilherme Madeira. *Da prova penal: tipo processual, provas típicas e atípicas*. Campinas, SP: Millennium, 2008.

DINACCI, Filippo Raffaele. *Il contraddittorio per la prova nel processo penale*. Padova: Cedam, 2012.

DINIS, Pedro. *A teoria fundarentista da justificação epistêmica de Susan Haack*. 2013. 178 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013.

DOMINIONI, Oreste. La valutazione delle dichiarazioni dei pentiti. *Rivista di diritto processuale*, v. 41, n. 4, 1986, pp. 740-767.

DOSI, Ettore. *Sul principio del libero convincimento del giudice nel processo penale*. Milano: Giuffrè, 1957.

DURANTI, Luciana; ROGERS, Corinne. Trust in digital records: an increasingly cloudy legal area. *Computer Law & Security Review*, v. 28, issue 5, Oct./2012, pp. 522-531.

DUTRA, Delmar José Volpato. A teoria discursiva da aplicação do direito: o modelo de Habermas. *Veritas*. Porto Alegre, v. 51, n. 1, mar./2006, pp. 18-41.

DUTRA, Luiz Henrique de Araújo. *Filosofia da linguagem: introdução crítica à semântica filosófica*. 2. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2017.

DUTRA, Luiz Henrique de Araújo. *Introdução à epistemologia*. São Paulo: Ed. da Unesp, 2010.

DUTRA, Luiz Henrique de Araújo. *Verdade e investigação: o problema da verdade na teoria do conhecimento*. São Paulo: EPU, 2001.

EBERHARDT, Marcos. *Provas no processo penal: análise crítica, doutrinária e jurisprudencial*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

EDINGER, Carlos. Cadeia de custódia, rastreabilidade probatória. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 120, maio/jun. 2016, pp. 237-257.

EDMOND, Gary; ROACH, Kent. A contextual approach to the admissibility of the state's forensic science and medical evidence. *University of Toronto Law Journal*, n. 61, 2011, pp. 343-409.

ESPINDULA, Alberi. *Perícia criminal e cível: uma visão geral para peritos e usuários da perícia*. 3. ed. Campinas, SP: Millenim, 2009.

ESPOSITO, Giovanni. Chiamata in correità e valutazione della prova: una nuova proposta interpretativa. *Archivio Penale*. Roma, n. 1, jan. 1994.

FENECH, Miguel [1912-1987]. *El proceso penal*. Barcelona: JmB, 1956.

FENOLL, Jordi Nieva. *La valoración de la prueba*. Madrid: Marcial Pons, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. Constitucionalismo principialista y constitucionalismo garantista. *Doxa – Cuadernos de Filosofía del Derecho*, v. 34, 2011, pp. 15-53.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão*. Teoria do garantismo penal. Tradução de Ana Paula Zomer e outros. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

Ferreira Costa, Cláudio. Arquiteturas justificacionais. *Revista Dissertatio de Filosofia*. Pelotas, RS: Universidade Federal de Pelotas, v. 25, 2007, pp. 41-60.

FERRER BELTRÁN, Jordi. Apuntes sobre el concepto de motivación de las decisiones judiciales. In: FERRER BELTRÁN, Jordi (Org.). *Motivación e racionalidad de la prueba*. Lima: Ed. Jurídica Grijley, 2016, pp. 23-48.

FERRER BELTRÁN, Jordi. La prueba es libertad, pero no tanto: una teoría de la prueba cuasi-benthamiana. In: FERRER BELTRÁN, Jordi. *Motivación e racionalidad de la prueba*. Lima: Ed. Jurídica Grijley, 2016, pp. 147-176.

FERRER BELTRÁN, Jordi. *La valoración racional de la prueba*. Madrid: Marcial Pons, 2007.

FERRER BELTRÁN, Jordi. Prolegômenos para uma teoria sobre os *standards* probatórios. O *test case* da responsabilidade do estado por prisão preventiva errônea. Tradução de Daniel de Resende Salgado e Luís Felipe Schnedier Kircher. In: SALGADO, Daniel de Resende; KIRCHER, Luís Felipe Schneider; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de (Orgs.). *Altos estudos sobre a prova no processo penal*. Salvador: Juspodivm, 2020, pp. 776-808.

FERRER BELTRÁN, Jordi. *Prova e verdade no direito*. Tradução de Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

FERRER BELTRÁN, Jordi. *Prueba sin convicción*. Estándares de prueba y debido proceso. Madrid: Marcial Pons, 2021.

FERRER BELTRÁN, Jordi. Uma concepção minimalista e garantista de presunção de inocência. Tradução de Janaina Matida. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*. Porto Alegre, v. 4, n. 1, jan./abr. 2018, pp. 149-182, pp. 173-174. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v4i1.131>.

FERRUA, Paolo. I potere del giudice dibattimentale: regionevolezza delle Sezioni unite e dogmatismo della Corte costituzionale. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, v. 37, 1994, pp. 1065-1084.

FERRUA, Paolo. La prova nel processo penale. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*. Porto Alegre, v. 4, n. 1, jan./maio 2018, pp. 81-128. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v4i1.130>.

FERRUA, Paolo. *Studi sul processo penale: anamorfofi del processo accusatorio*. Torino: Giappichelli Editore, v. II, 1992.

FISCHER, Douglas. A cadeia de custódia das provas na Lei 13.964/2019, as obrigações processuais penais positivas e as nulidades no processo penal. *In: SOUZA, Renee do Ó. (Org). Lei Anticrime: comentários à Lei 13.694/2019*. Belo Horizonte: D' Plácido, 2020, pp. 137-149.

FISCHER, Thomas. Análisis de credibilidad y valoración de la prueba. Acerca de la carga de la “función específica”. Tradução de Patricia S. Ziffer. *Revista de Derecho Penal y Procesal Penal*. Buenos Aires, fasc. 9, 2011, pp. 1527-1534.

FRANÇA, Clístenes Chaves de. *Discurso, verdade e justificação: o problema da verdade na pragmática formal de Jürgen Habermas*. 2008. 125 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Ceará, 2008.

FUMERTON, Richard. *Epistemologia*. Tradução de Sonia Inês Albornoz Stein e Ramon Felipe Wagner. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GALANTINI, Novella. Inosservanza di limiti probatori e conseguenze sanzionatorie. *In: UBERTIS, Giulio (Org.). La conoscenza del fatto nel processo penale*. Milano: Giuffrè, 1992, pp. 169-193.

GENSLER, Harry J. *Introdução à lógica*. Tradução de Christian Marcel de Amorim Perret Gentil Dit Maillard. São Paulo: Paulus, 2016.

GIULIANI, Livia. Utilizzabilità e valutazione delle dichiarazioni di relato tra principio di oralità e libero convincimento. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, v. 38, 1995, pp. 289-298.

GOMES, Décio Alonso. *Prova e imediação no processo penal*. Salvador: Juspodivm, 2016.

GOODSTEIN, David. How science works. *Reference Manual of Scientific Evidence*. 3. ed. Federal Judicial Center, 2011, pp. 37-54.

GRESTA, Roberta Maia. Presunção e prova no espaço processual: uma reflexão epistemológica. *In: DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho; SOARES, Carlos Henrique; RÚA, Mônica Maria Bustamante; GIRALDO, Liliana Damaris Pabón; ANDRADE, Francisco Rabelo Dourado de (Orgs.). Direito probatório: temas atuais*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016, pp. 263-298.

GRINOVER, Ada Pellegrini [1933-2017]. A iniciativa instrutória do juiz no processo penal acusatório. *In: GRINOVER, Ada Pellegrini. A marcha do processo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, pp. 77-86.

GRINOVER, Ada Pellegrini; MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio; SCARANCE FERNANDES, Antonio. *As nulidades no processo penal*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GUEDES VALENTE, Manuel Monteiro. *Cadeia de custódia da prova*. Coimbra: Almedina, 2019.

GUERRERO PALOMARES, Salvador. *La imparcialidad objetiva del juez penal: análisis jurisprudencial y valoración crítica*. Madrid: Thompson Reuters, 2009.

GUTIÉRREZ, Lorenza. *Derecho probatorio en Panamá*. Panamá: Litho Editorial Chen, 2011.

GUZMÁN, Nicolas. *La verdad en el proceso penal*. Buenos Aires: Didot, 2018.

HAACK, Susan. A respeito da verdade na ciência e no direito. In: HAACK, Susan (Org.). *Perspectivas pragmatistas da filosofia do Direito*. Tradução de André de Godoy Vieira e Nélio Schneider. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2015, pp. 323-343.

HAACK, Susan. Concern for truth: what it means, why it matters. *Annals of The New York Academy of Sciences*, v. 775, 1996, pp. 57-63.

HAACK, Susan. Da lógica no direito: “alguma coisa, mas não tudo”. In: HAACK, Susan. *Perspectivas Pragmatistas da Filosofia do Direito*. Tradução de André de Godoy Vieira e Nélio Schneider. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2015, pp. 64-96.

HAACK, Susan. El probabilismo jurídico: una disensión epistemológica. In: VÁZQUEZ, Carmen. *Estándares de prueba y prueba científica: ensayos de epistemología jurídica*. Madrid: Marcial Pons, 2013, pp. 65-98.

HAACK, Susan. Epistemology and the law of evidence: problems and projects. In: HAACK, Susan (Org.). *Evidence matters: science, proof and truth in the law*. New York: Cambridge University Press, 2014, pp. 1-26.

HAACK, Susan. Epistemology legalized: or, truth, justice and the american way. In: HAACK, Susan. *Evidence matters: Science, proof and truth in the law*. New York: Cambridge University Press, 2014, pp. 27-46.

HAACK, Susan. *Evidencia e investigación: hacia la reconstrucción en epistemología*. Tradução de Maria Ángeles Martínez García. Madrid: Tecnos, 1997.

HAACK, Susan. *Filosofia das lógicas*. Tradução de Cezar Augusto Mortari e Luiz Henrique Dutra. São Paulo: Ed. Unesp, 2002.

HAACK, Susan. Irreconcilable differences? The troubled married of science and law. In: HAACK, Susan. *Evidence matters: science, proof and truth in the law*. New York: Cambridge University Press, 2014, pp. 78-103.

HAACK, Susan. Provar a causa: o holismo da justificação e o atomismo de Daubert. In: HAACK, Susan. *Perspectivas pragmatistas da Filosofia do Direito*. Tradução de André de Godoy Vieira e Nélio Schneider. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2015, pp. 282-322.

HAACK, Susan. Trial and error: two confusions in Daubert. In: HAACK, Susan. *Evidence matters: science, proof and truth in the law*. New York: Cambridge University Press, 2014, pp. 104-121.

HAACK, Susan. Una teoría fundaherentista de la justificación empírica. *Agora, papeles de filosofía*. Faculdade de Filosofia da Universidade de Santiago de Compostela, v. 18, n. 1, 1998, pp. 35-53.

HAACK, Susan. Warrant, causation and the atomism of evidence law. *Episteme: a Journal of Social Epistemology*, v. 5, 2008, pp. 253-265.

HAACK, Susan. Whats wrong with litigation-driven science? *In: HAACK, Susan. Evidence matters: science, proof and truth in the law*. New York: Cambridge University Press, 2014, p. 180-207.

HABERMAS, Jürgen. *A ética da discussão e a questão da verdade*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flavio Beno Siebeneicheler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. *Verdade e justificação*. Ensaios filosóficos. Tradução de Milton Camargo Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HERDY Rachel; DIAS, Juliana Melo. Condenados pela ciência: a confiabilidade das provas periciais. *In: SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; MALAN, Diogo Rudge; MADURO, Flávio Mirza. Desafiando 80 anos de processo penal autoritário*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021, pp. 735-768.

HERNÁNDEZ AGUIRRE, Christian Norberto. La cadena de custodia, su regulación y límites en el sistema penal acusatorio mexicano. *Iter Criminis: Revista de Ciencias Penales*. México: Época, n. 16, jan./mar. 2017, pp. 49-80.

IBÁÑEZ, Perfecto Andrés. De nuevo sobre motivación de los hechos. Respuesta a Manuel Atienza. *Jueces para la democracia*, n. 22, 1994, pp. 87-92.

IBÁÑEZ, Perfecto Andrés. Principio de presunción de inocencia y principio de victimización: una convivencia imposible. *Revista do Ministério Público*, n. 160, out./dez. 2019, pp. 59-77.

IBÁÑEZ, Perfecto Andrés. *Prueba e convicción judicial en el proceso penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 2009.

IBÁÑEZ, Perfecto Andrés. *Valorização da prova e sentença penal*. Tradução de Lédio Rosa de Andrade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

INCHAUSTI, Fernando Gascón. *El control de la fiabilidad probatoria: "prueba sobre la prueba"* en el proceso penal. Valencia: Ed. Revista General de Derecho, 1999.

JARDIM, Afrânio Silva. Reflexão teórica sobre o processo penal. *In: JARDIM, Afrânio Silva. Direito processual penal*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, pp. 19-49.

JENSEN, Jeppe Sinding. Epistemologia. Tradução de Eduardo Rodrigues da Cruz. *Rever*, ano 13, n. 02, jul./dez 2013, pp. 170-191.

JUNGES, Alexandre Luís. *Desacordo racional: o debate epistemológico*. 2012. 134 f. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

KELLY, Thomas. Evidence. In: ZALTA, Edward. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Winter 2016 Edition). Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/win2016/entries/evidence/>. Acesso em: 21 out. 2020.

KEYNES, John Maynard [1883-1946]. *A treatise on probability*. London: Macmillan & Co, 1921.

KIRKHAM, Richard. *Teorias da verdade*. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2003.

KIST, Dario José. *Prova digital no processo penal*. Leme, SP: JH Mizuno, 2019.

KNIJNIK, Danilo. *A prova nos juízos cível, penal e tributário*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

KNIJNIK, Danilo. Ceticismo fático e fundamentação de um Direito Probatório. In: KNIJNIK, Danilo (Org.). *Prova judiciária: estudos sobre o novo direito probatório*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, pp. 11-25.

KNIJNIK, Danilo. *Prova pericial e seu controle no direito processual brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

LAGIER, Daniel González. Hechos y argumentos: la inferencia probatoria. *Quaestio facti: ensayos sobre prueba, causalidad y acción*. México: Fontamara, 2013, pp. 39-74.

LAGIER, Daniel González. Hechos y argumentos (Racionalidad epistemológica y prueba de los hechos en el proceso penal) II. *Jueces para la democracia*, n. 47, 2003, pp. 35-51.

LAGIER, Daniel González. Presunción de inocencia, verdad y objetividad. In: GARCÍA AMADO, Juan Antonio; BONORINO, Pablo Raúl (Coords.). *Prueba y razonamiento probatorio en derecho*. Granada, Espanha: Comares, 2014, pp. 85-117.

LAGIER, Daniel González. ¿Qué es el fundherentismo y qué puede aportar a la teoría de la prueba en el Derecho? (Borrador). Academia.edu. 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/42333749/Qué_es_el_fundherentismo_y_qué_puede_aportar_a_la_teor%C3%ADa_de_la_prueba_en_el_Derecho_borrador. Acesso em: 06 maio 2021.

LAI, Ho Hock. *A philosophy of evidence law justice in the search for truth*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

LAI, Ho Hock. The legal concept of evidence. In: ZALTA, Edward (Ed.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Winter 2015 Edition). Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/win2015/entries/evidence-legal/>. Acesso em: 21 out. 2020.

- LARONGA, Antonio. *Le prove atipiche nel processo penale*. Padova: Cedam, 2002.
- LATORRE, Leobardo. *Apuntes sobre la prueba en el proceso penal acusatorio de Panamá*. Bogotá: Editorial Don Manual SAS, 2016.
- LAUDAN, Larry. *Verdad, error y proceso penal: un ensayo sobre epistemología jurídica*. Tradução de Carmen Vázquez y Edgar Aguilera. Madri: Marcial Pons, 2013.
- LEITE FILHO, José Raimundo. Testemunhas sem rosto: anotações ao regime estabelecido na Lei 9.807/99. In: SALGADO, Daniel de Resende; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de (Orgs.). *A prova no enfrentamento à macrocriminalidade*. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2019, pp. 279-296.
- LIMA, Daniel. O caso O. J. Simpson à luz dos *standards* probatórios do direito norte-americano. *Canal Ciências Criminais*. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/simpson-standards-probatorios>. Acesso em: 19 maio 2020.
- LIMARDO, Alan. Repensando las máximas de experiencia. *Quaestio Facti. Revista Internacional sobre Razonamiento Probatorio*. Madrid: Marcial Pons, n. 2, 2021, pp. 117-153.
- LLUCH, Xavier Abel; PICO I JUNOY, Juan. *La prueba electrónica*. Barcelona: Bosch Editor, 2011.
- LOPES JÚNIOR, Aury. *Introdução crítica ao processo penal (fundamentos da instrumentalidade garantista)*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- LOPES JÚNIOR, Aury. O problema da “verdade” no processo penal. In: PEREIRA, Flávio Cardoso. *Verdade e prova no processo penal: estudos em homenagem ao professor Michele Taruffo*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016, pp. 63-84.
- LOPES JÚNIOR, Aury. (Re) discutindo o objeto do processo penal com Jaime Guasp e James Goldschmidt. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 39, jul./2002, pp. 103-124.
- LOPES, Mariângela Tomé. *O reconhecimento pessoal como meio de prova: necessidade de reformulação do direito brasileiro*. 2011. 209 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- LÓPEZ, Mercedes Fernández. *Prueba y presunción de inocencia*. Madrid: Iustel, 2005.
- LOZZI, Gilberto. *Lineamenti di procedura penale*. 4. ed. Torino: G. Giappichelli, 2012.
- MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio. *A motivação das decisões penais*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio. *Direito à prova no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio. Limites ao compartilhamento de provas no processo penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 24, n. 122, ago. 2016, pp. 43-61.

MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro). In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide (Coords.). *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005, pp. 303-318.

MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio. Provas – Lei 11.690, de 09.06.2008. In: MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (Coord). *As reformas no Processo Penal*. As novas Leis de 2008 e os Projetos de Reforma. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, pp. 247-296.

MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio; BADARÓ, Gustavo Henrique. Prova e sucedâneo de prova no processo penal brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 65, mar./abr. 2007, pp. 175-208.

MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio; TORON, Alberto Zacharias; BADARÓ, Gustavo Henrique. *Código de Processo Penal Comentado*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MALAN, Diogo Rudge. *Direito ao confronto no processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MALATESTA, Nicola Framarino dei [...]. *A lógica das provas em matéria criminal*. Tradução de J. Alves de Sá. Campinas, SP: Servanda, 2013.

MANZANERO, Antonio Lucas. *Psicología del testimonio: una aplicación de los estudios sobre la memoria*. Madrid: Pirámide, 2008.

MANZANO, Luis Fernando de Moraes. *Prova pericial: admissibilidade e assunção da prova científica e técnica no processo brasileiro*. 2010. 315 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Prova e convicção*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MASCARENHAS, Fabiana Alves; NARDELLI, Marcella Alves Mascarenhas. A busca da verdade e a concretização da função epistêmica no processo. *Revista Interdisciplinar de Direito*. Faculdade de Valença, v. 16, n. 2, jul./dez. 2018, pp. 147-166.

MATIDA, Janaina; CECCONELLO, William W. Reconhecimento fotográfico e presunção de inocência. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*. Porto Alegre, v. 7, n. 1, jan./abr. 2021, pp. 409-440, pp. 422-423. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v7i1.506>.

MATIDA, Janaina; HERDY, Rachel. As inferências probatórias: compromissos epistêmicos, normativos e interpretativos. In: CUNHA, José Ricardo (Org.). *Epistemologias críticas do direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, pp. 209-237.

MELÉNDEZ, Rikell Vargas. *La prueba penal: estándares, razonabilidad y valoración*. Lima, Peru: Pacífico Editores, 2019.

MENDONÇA, Andrey Borges de. A colaboração premiada e a criminalidade organizada: a confiabilidade das declarações do colaborador e seu valor probatório. *In: SALGADO, Daniel de Resende; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de (Orgs.). A prova no enfrentamento à macrocriminalidade*. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2019, pp. 317-383.

MENDONÇA, Andrey Borges de. A prova documental no processo penal: aspectos relevantes e controvertidos. *In: SALGADO, Daniel de Resende; KIRCHER, Luís Felipe Schneider; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. Altos estudos sobre a prova no processo penal*. Salvador: Juspodivm, 2020, pp. 430-523.

MENDONÇA, Andrey Borges de. Meios de obtenção de prova e a necessidade de corroboração. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, n. 350, jan. 2022, pp. 28-30.

MENDRONI, Marcelo. *Provas no processo penal: estudos sobre a valoração das provas penais*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MENEZES, Paula Bezerra. *Novos rumos da prova pericial*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014.

MITTERMAIER, Carl Joseph Anton [1787-1867]. *Tratado da prova em matéria criminal*. Tradução de Herbert Wüntzel Heinrichi. 5. ed. Campinas, SP: Bookseller, 2008.

MOLINA, Sebastián Reyes. Presunción de inocencia y estándar de prueba en el proceso penal: reflexiones sobre el caso chileno. *Revista de Derecho (Valdivia)*, v. XXV, n. 2, dic./2012, pp. 229-247.

MONTERO AROCA, Ruan; VILAR, Silvia Barona; GÓMEZ COLOMER, Juan-Luis; MOTÓN REDONDO, Alberto. *Derecho Jurisdiccional III, Proceso Penal*. 10. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2001.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. *A prova por indícios no processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MUELLER, Christopher. Meta-evidence: do we need it? *Loyola of Los Angeles Law Review*, v. 25, 1992, pp. 819-836.

MUÑOZ CONDE, Francisco. *La búsqueda de la verdad en el proceso penal*. 3. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2007.

MUÑOZ SABATÉ, Luis. *Técnica probatoria*. Estudios sobre las dificultades de la prueba en el proceso. Barcelona: Praxis, 1967.

NANCE, Dale. *The burdens of proof*. Discriminatory power, weight of evidence and tenacity of belief. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

NANCE, Dale. Two concepts of reliability. *The Journal of Philosophy, Science & Law*, v. 5, 2005, pp. 1-12.

NAS. National Academy of Sciences. Committee on Identifying the Needs of the Forensic Sciences Community. National Research Council. *Strengthening Forensic Science in the United States: a path forward*. Washington/DC: The National Academies Press, 2009. Disponível em: www.ojp.gov/pdffiles1/nij/grants/228091.pdf. Acesso em: 10 dez. 2021.

OLIVEIRA, Rafael Serra. *Cadeia de custódia: admissibilidade e valoração da prova pericial de DNA*. 2020. 300 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

OLSSON, Erik. Coherentist theories of epistemic justification. In: ZALTA, Edward (Ed). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Spring 2017 Edition). Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/spr2017/entries/justep-coherence/>. Acesso em: 17 out. 2020.

ORTELLS RAMOS, Manuel. Nuevas tecnologías y proceso jurisdiccional en el ámbito iberoamericano. *Revista de la Facultad de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Perú*, n. 56, dic./2003, pp. 221-255.

ORTIZ, José Luís Ramírez. El testimonio único de la víctima en el proceso penal desde la perspectiva de género. *Quaestio Facti – Revista Internacional sobre Razonamiento Probatorio*. Madrid: Marcial Pons, n. 1, 2020, pp. 201-246.

ORTIZ, José Luis Ramírez. El testimonio único de la víctima en el proceso penal desde la perspectiva de género (2): respuesta a los comentarios sobre ‘el testimonio único de la víctima en el proceso penal desde la perspectiva de género’, publicados en *Quaestio Facti* 1/2020. *Quaestio Facti. Revista Internacional sobre Razonamiento Probatorio*, n. 2. Madrid: Marcial Pons, 2021, pp. 339-359.

PARDO, Michael. Evidence theory and the NAS report on Forence Science. *Utah Law Review*, n. 2, 2010, pp. 367-383.

PARDO, Michael. The field of evidence and the field of knowledge. *Law and Philosophy*, n. 24, 2005, pp. 321-392.

PARK, Roger. A subject matter approach to hearsay reform. *Michigan Law Review*, v. 86, n. 1, Oct./1987, pp. 51-122.

PASTOR ALCOY, Francisco. *Prueba de indicios, credibilidad del acusado y presunción de inocencia*. Valencia: Tirant lo Blanc, 2003.

PEIXOTO, Ravi. *Standards probatórios no direito processual brasileiro*. Salvador: Juspodivm, 2021.

PEREIRA, Frederico Valdez. *Delação premiada: legitimidade e procedimento*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2016.

PEREIRA, Renato Machado. A concepção da verdade como correspondência. *Anais do VII Seminário de Pós-Graduação em Filosofia da UFSCar*, 2011, pp. 374-384.

PICÓ I JUNOY, Joan. *O juiz e a prova: estudo da errônea recepção do brocardo *iudex iudicare debet secundum allegata et probata, non secundum conscientiam* e sua repercussão atual*. Tradução de Darci Guimarães Ribeiro. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

PIGNATARO, Fabio. La chiamata di correo. *In: MARAFIOTI, Luca; PAOLOZZI, Giovanni (Orgs.). Incontri Ravvicinati con la prova penale*. Torino: G. Giappichelli, 2014, pp. 159-174.

PITTIRUTI, Marco. Profili processual della prova informatica. *In: MARAFIOTI, Luca; PAOLOZZI, Giovanni (Orgs.). Incontri Ravvicinati con la prova penale*. Torino: G. Giappichelli, 2014, pp. 49-66.

POPPER, Karl [1902-1994]. Verdade e aproximação da verdade. *In: MILLER, David (Org). Textos escolhidos: Popper*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2010, pp. 179-195.

PRADO, Geraldo. *A cadeia de custódia da prova no processo penal*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

PRADO, Geraldo. A quebra da cadeia de custódia das provas no processo penal brasileiro. *In: GUEDES VALENTE, Manuel Monteiro; PRADO, Geraldo; GIACOMOLLI, Nereu José; DAMAS DA SILVEIRA, Edson. Prova penal: Estado Democrático de Direito*. Lisboa: Rei dos Livros, 2015, pp. 13-37.

PRADO, Geraldo. *Prova penal e sistema de controles epistêmicos: a quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por métodos ocultos*. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

PRADO, Geraldo. *Sistema acusatório: a conformidade constitucional das leis processuais penais*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

RAMOS, Vitor de Paula. As duas faces do erro da decisão sobre os fatos no processo penal ou quantos culpados absolvidos valem um inocente condenado. *In: SALGADO, Daniel de Resende; KIRCHER, Luís Felipe Schneider; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. Altos estudos sobre a prova no processo penal*. Salvador: Juspodivm, 2020, pp. 754-775.

RAMOS, Vitor de Paula. O procedimento probatório no novo CPC. Em busca de interpretação do sistema à luz do modelo objetivo de corroboração das hipóteses fáticas. *In: JOBIM, Marcos Félix; FERREIRA, William Santos. Direito probatório*. Salvador: Juspodivm, 2018, pp. 121-140.

RAMOS, Vitor de Paula. *Prova documental. Do documento aos documentos. Do suporte à informação*. Salvador: Juspodivm, 2021.

RAMOS, Vitor de Paula. *Prova testemunhal. Do subjetivismo ao objetivismo. Do isolamento científico ao diálogo com a Psicologia e a Epistemologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

RANGEL, Paulo. *Direito processual penal*. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

RITTER, Ruiz. *Imparcialidade no processo penal: reflexões a partir da teoria da dissonância cognitiva*. São Paulo: Tirant lo Blanc, 2019.

ROSCINI, Marco. Digital evidence as a means of proof before the International Court of Justice. *Journal of Conflict & Security Law*. Oxford University Press, 2016, pp. 1-14.

ROSENBERG, Leo [1879-1963]. *La carga de la prueba*. Tradução de Ernesto Krotoschin. Buenos Aires: Ediciones Jurídica Europa-America, 1956.

ROSENTHAL, Robert. Suggestibility, reliability and the legal process. *Developmental Review*, n. 22, 2002, pp. 334-369.

ROSITO, Francisco. *Direito probatório: as máximas de experiência em juízo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ROXIN, Claus. *Derecho procesal penal*. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2000.

RUBIO, Ana Sánchez. *La prueba científica en la justicia penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2019.

SAAD, Marta Cristina Cury. *O direito de defesa no inquérito policial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SACCONI, Giuseppe. *L'indizio 'per la prova' e l'indizio 'cautelare' nel processo penale*. Milano: Giuffrè, 2012.

SALAMANCA, Andrés Bordalí. El derecho fundamental a un tribunal independiente e imparcial en el ordenamiento jurídico chileno. *Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso*. Valparaíso, v. XXXIII 2º semestre de 2009, pp. 263-302.

SALGADO, Daniel de Resende. Os elementos de confirmação da narrativa do colaborador premiado e o enfrentamento à corrupção. In: SALGADO, Daniel de Resende; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de; ARAS, Vladimir. *Corrupção – aspectos sociológicos, criminológicos e jurídicos*. Salvador: Juspodivm, 2020, pp. 595-630.

SALGADO, Daniel de Resende; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. O compartilhamento de dados obtidos por meio de interceptação telefônica. In: SALGADO, Daniel de Resende; KIRCHER, Luís Felipe Schneider; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. *Altos estudos sobre a prova no processo penal*. Salvador: Juspodivm, 2020, pp. 307-335.

SANTOS, Silas Silva; COSTA NETO, José Wellington Bezerra da. Considerações críticas acerca do valor do depoimento de agente policial no processo penal. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v. 901, nov./2010, pp. 449-485.

SARA PAREZZAN, Alessandra Gentile. La testimonianza de relato. In: MARAFIOTI, Luca; PAOLOZZI, Giovanni (Orgs.). *Incontri ravvicinati con la prova penale*. Torino: G. Giappichelli, 2014, pp. 145-157.

SARA PAREZZAN, Alessandra Gentile. Regole di esclusione e regole di valutazione della prova. In: MARAFIOTI, Luca; PAOLOZZI, Giovanni (Orgs.). *Incontri Ravvicinati con la prova penale*. Torino: G. Giappichelli, 2014, p. 211-232.

SCARANCE FERNANDES, Antonio. *Processo penal constitucional*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SCARANCE FERNANDES, Antonio. Tipicidade e sucedâneos de prova. In: SCARANCE FERNANDES, Antonio; ALMEIDA, Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide. *Provas no processo penal: estudo comparado*. São Paulo: Saraiva, 2011, pp. 13-45.

SCHUM, David. *Los fundamentos probatorios del razonamiento probabilístico*. Tradução de Órion Vargas. Bogotá: Órion Vargas, 2016.

SEGATTO, Antonio Ianni. A tensão entre a facticidade e validade. In: NOBRE, Marcos; TERRA, Ricardo (Orgs.). *Direito e democracia: um guia de leitura de Habermas*. São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 37-53.

SILVA, Jeane Vanessa Santos. Sobre a discussão acerca da verdade em Rorty e Habermas. *Revista Aufklärung*. João Pessoa, v. 3, n. 2, jul./dez, 2016, pp. 161-170.

SORIANO, Olga Fuentes. La perspectiva de género en el proceso penal. ¿Refutación? De algunas conjeturas sostenidas en el trabajo de Ramírez Ortiz ‘el testimonio único de la víctima en el proceso penal desde la perspectiva de género’. *Quaestio Facti. Revista Internacional sobre Razonamiento Probatorio*. Madrid: Marcial Pons, n. 1, 2020, pp. 271-284.

SOUSA, Luís Filipe Pires de. *Noções de psicologia do testemunho*. Coimbra: Almedina, 2020.

SOUZA, Luiz Sérgio Fernandes de. *O papel da ideologia no preenchimento das lacunas do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

STEIN, Friedrich [1859-1923]. *El conocimiento privado del juez*. Tradução de Andrés de la Oliva Santos. Bogotá: Editorial Temis, 2018.

STONE, Marcus. *Cross-examination in criminal trials*. London: Butterworths, 1988.

TARSKI, Alfred [1901-1983]. A concepção semântica da verdade e os fundamentos da semântica. In: TARSKI, Alfred (Org.). *A concepção semântica da verdade*. Textos clássicos de Tarski. Tradução de Celso Reni Braidá *et al.* São Paulo: Ed. Unesp, 2007, pp. 157-201.

TARSKI, Alfred [1901-1983]. Verdade e demonstração. In: TARSKI, Alfred (Orgs.). *A concepção semântica da verdade*. Textos clássicos de Tarski. Tradução de Celso Reni Braidá *et al.* São Paulo: Ed. Unesp, 2007, pp. 203-233.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. *A prova*. Tradução de João Gabriel Couto. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. Conoscenza scientifica e decisione giudiziaria: profili generali. *Decisione giudiziaria e verità scientifica*. Milano: Giuffrè, 2005, pp. 2-23.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. La aplicación de estándares científicos a las ciencias sociales y forenses. In: VÁZQUEZ, Carmen. *Estándares de prueba y prueba científica: ensayos de epistemología jurídica*. Madrid: Marcial Pons, 2013, pp. 203-213.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. *La prueba de los hechos*. Tradução de Jordi Ferrer Beltrán. Madrid: Trota, 2009.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. Libero convincimento del giudice: I) Diritto Processuale Civile. *Enciclopedia Giuridica Treccani*. Roma: Treccani, v. XVIII, 1990, pp. 1-8.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. Senso comum, experiência e ciência no raciocínio do juiz. Tradução de Cândido Rangel Dinamarco. *Revista da Escola Paulista da Magistratura*, v. 2, n. 2, jul./dez. 2001, pp. 171-204.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. *Studi sulla rilevanza della prova*. Padova: Cedam, 1970.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. Tres observaciones sobre “por qué un estándar de prueba subjetivo y ambiguo no es un estándar”, de Larry Laudar. *Doxa – Cuadernos de Filosofía del Derecho*, v. 28, 2005, pp. 115-126.

TARUFFO, Michele [1943-2020]. *Uma simples verdade: o juiz na construção dos fatos*. Tradução de Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2016.

TAVARES, Juarez; CASARA, Rubens. *Prova e verdade*. São Paulo: Tirant lo Blanc, 2020.

THAMAY, Rennan; TAMER, Maurício. *Provas no Direito Digital*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

TONINI, Paolo. *A prova no processo penal italiano*. Tradução de Alexandra Martins e Daniela Mróz. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TONINI, Paolo. *La prova penale*. 4. ed. Padova: Cedam, 2000.

TORNAGHI, Hélio [1915-2004]. *Curso de processo penal*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, v. I, 1991.

TRIBE, Laurence. Triangulating hearsay. *Harvard Law Review*, v. 87, n. 5, mar./1974, pp. 957-974.

TRINDADE, Jorge; CARIDADE, Sonia. A prova pericial psicológica e o método de análise da credibilidade das declarações (SVA): Reflexões. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 136, out/2017, pp. 187-203.

TROTT, Stephen. O uso do criminoso como testemunha: um problema especial. Tradução de Sérgio Fernando Moro. *Revista da CEJ*. Brasília, ano XI, n. 37, abr/jun. 2007, pp. 68-93.

TWINING, William. Freedom of proof and the reform of criminal evidence. *Israel Law Review*, v. 31, n. 1-3, 1997, pp. 439-463.

TWINING, William. Lawyer's stories. *Rethinking evidence exploratory essays*. Cambridge: Cambridge University, 2006, pp. 286-331.

TWINING, William. Narrative and generalizations in argumentation about questions of fact. *Rethinking evidence exploratory essays*. Cambridge: Cambridge University, 2006, pp. 332-343.

UBERTIS, Giulio. Contraddittorio e testi assenti, vulnerabili o anonimi alla luce dell' giurisprudenza della Corte Europea dei Diritti dell'Uomo. In: UBERTIS, Giulio. *Argomenti di procedura penale*. Milano: Giuffrè, v. II, 2006, pp. 183-194.

UBERTIS, Giulio. *Elementos de epistemología del proceso judicial*. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Editorial Trotta, 2017.

UBERTIS, Giulio. I criteri di ammissibilità probatoria. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*. Porto Alegre, v. 7, n. 1, jan./ abr. 2021, pp. 189-214. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v7i1.517>.

UBERTIS, Giulio. Il contraddittorio nella formazione della prova penale. In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide (Coords.). *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005, pp. 331-340.

UBERTIS, Giulio. *Il processo penale*. Bologna: Il Mulino, 2008.

UBERTIS, Giulio. La ricerca della verità giudiziale. In: UBERTIS, Giulio (Org.). *La conoscenza del fatto nel processo penale*. Milano: Giuffrè, 1992, pp. 1-38.

UBERTIS, Giulio. *Principi di procedura penale europea*. 2. ed. Milano: Raffaello Cortina, 2009.

VALENTINI, Cristiana. *I poteri del giudice dibattimentale nell'ammissione della prova*. Padova: Cedam, 2004.

VALENZUELA, Jonatan. Hacia un estándar de prueba cautelar en materia penal: algunos apuntes para el caso de la prisión preventiva. *Revista Política Criminal*, v. 13, n. 26, dic./2018, pp. 836-857.

VALLE FILHO, Oswaldo Trigueiro do. *A ilicitude da prova: teoria do testemunho de ouvir dizer*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

VAZ, Denise Provasi. *Provas digitais no processo penal: formulação do conceito, definição das características e sistematização do procedimento*. 2012. 168f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

VÁZQUEZ, Carmen. *De la prueba científica a la prueba pericial*. Madrid: Marcial Pons, 2015.

VÁZQUEZ, Carmen. Sobre la cientificidad de la prueba científica en el proceso judicial. *Anuario de Psicología Jurídica*, n. 24, 2014, pp. 65-73.

VEGAS TORRES, Jaime. *La presunción de inocencia y prueba en el proceso penal*. Madrid: Editorial La Ley, 1993.

VERA SÁNCHEZ, Juan Sebastián. Exclusión de la prueba pericial científica (de baja calidad epistémica) en fase de admisibilidad en procesos penales de tradición románica-continental: Diálogo entre culturas jurídicas. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*. Porto Alegre, v. 7, n. 1, jan./abr. 2021, pp. 375-408. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v7i1.498>.

VERA SÁNCHEZ, Juan Sebastián. Naturaleza jurídica de la fase intermedia del proceso penal chileno. Un breve estudio a partir de elementos comparados. *Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso*. Valparaíso, v. XLIX, 2º semestre de 2017, pp. 141-184.

VIEIRA, Marcelo Vinicius. *Direito à admissão probatória no processo penal: limites ao seu exercício*. 2017. 170 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

VIEIRA, Renato Stanziola. *Controle na obtenção de elementos de prova e sua admissibilidade no processo penal brasileiro*. 2020. 289 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

WALTON, Douglas. *Legal argumentation and evidence*. Pennsylvania: Pennsylvania State University Press, 2002.

WALTON, Douglas. *Methods of argumentation*. Cambridge: Cambridge University, 2013.

ZAMPAGLIONE, Angelo. *La prova nei processi di criminalità organizzata*. Milano: Wolters Kluwer Italia, 2016.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. *A iniciativa instrutória do juiz no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.